



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

Reunião Ordinária

ATA N.º 43

MÊS: JUNHO

ANO: 2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ATA NÚMERO QUARENTA E TRÊS

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, na sala destinada às reuniões, na sede da União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, sendo vinte e uma horas e quatro minutos, sob a presidência do Presidente da mesma, o Senhor José Alberto Almeida Serra dos Santos, na presença dos seguintes elementos: pelo Partido Social Democrata, os Vogais Paulo Jorge Bastos Kókai (Secretário), Manuel de Sande Ribeiro de Magalhães Cardoso, Frutuoso Miguel Piedade Oliveira, António Jorge Castanheira Borges, Jaime Miguel Brito e pelo Partido Socialista, os Vogais, Daniel Henriques Cunha e Carla Margarida Serra Basso.

ASSUNTOS TRATADOS:

Período de Intervenção do Público.

Período de Antes da Ordem do Dia:

ponto um – Leitura resumida do expediente, informações e esclarecimentos da Assembleia;

ponto dois – Discussão e aprovação da Ata 42 da Reunião Ordinária de 22 de abril de 2023;

ponto três – Outros pontos eventuais previstos no Regimento;

Período da Ordem do Dia:

ponto um – Apreciação da informação do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

ponto dois – Conhecimento do processo de acordo de revogação de contrato da concessão do direito de exploração do restaurante-bar da Praia Fluvial do Vimieiro;

ponto três – Apreciação das contas conforme SNC-AP, referentes ao período de 14/04/2023 a 15/06/2023.

Deu-se início à sessão, com as saudações cordiais do Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, ao Senhor Presidente e à Senhora Secretária da União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, bem como às Senhoras e aos Senhores Vogais de ambas as bancadas, dando um cumprimento especial ao Senhor Vogal Jaime Miguel Brito, salientando a sua primeira presença como vogal em reuniões da Assembleia de Freguesia.

Finda a intervenção de abertura, o Senhor Presidente da Assembleia deu início ao período de intervenção do público, mas não havendo nenhum freguês presente no plenário, deu-se por concluído este ponto, passando-se para o período de antes da ordem do dia.



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'J. Almeida', 'J. Silva', and 'R. Silva'.

----- No âmbito do ponto um – Leitura resumida do expediente, informações e esclarecimentos da Assembleia, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia abriu este ponto, dizendo o que a seguir se transcreve: -----

----- "Ao contrário do que é habitual, nestes dois meses que mediaram a presente Assembleia de Freguesia e a anterior, há um extenso expediente a apresentar neste plenário, o qual será apresentado por mim e pelo Senhor Secretário da Assembleia de Freguesia. -----

----- Antes de iniciar esta apresentação, quero justificar o adiamento da presente reunião, face à calendarização definida no início do mandato e à data anunciada no último plenário. Este adiamento deveu-se a um pedido específico do Executivo, face a uma necessidade do mesmo, a qual será detalhada pelo Executivo em momento devido neste plenário. A situação em causa poderia implicar a necessidade de aprovação de alguns documentos por parte da Assembleia de Freguesia, e caso o plenário fosse realizado na data inicialmente agendada, poderia implicar a convocação de uma Assembleia de Freguesia Extraordinária. Para evitar esta necessidade e face ao pedido do Executivo de adiamento em somente uma semana, de forma a obter todos os esclarecimentos necessários, tomei esta decisão. Quero realçar que à luz da lei vigente e do Regimento da Assembleia de Freguesia, é ao Presidente da Assembleia de Freguesia que compete a marcação das respetivas sessões ordinárias e extraordinárias, e este adiamento em nada viola as datas previstas para a Assembleia de Freguesia do mês de junho, já que hoje é dia 23 do mesmo mês, podendo a mesma realizar-se até ao final do respetivo mês. -----

----- De seguida, quero dar-vos conhecimento da correspondência recebida e que justifica as faltas e substituições dos senhores vogais na composição do plenário que estamos a realizar. Assim, início a leitura deste expediente com a comunicação da Senhora Vogal Cláudia Cunha Duarte, que no passado dia em 19 de maio de 2023 enviou um correio eletrónico, comunicando antecipadamente a sua ausência ao plenário previsto para o dia 17 de junho de 2023, justificando a ausência por estar fora do território de Portugal Continental, e em conformidade com o artigo 9.º do Regimento da Assembleia de Freguesia, solicitou a sua substituição na presente sessão. Devido ao adiamento desta reunião numa semana, consegui contactar a senhora vogal para perceber se o impedimento se mantinha, e verificando que o mesmo se mantinha, no passado dia 20 de junho convoquei o primeiro vogal suplente da lista do Partido Social Democrata, o Senhor Vogal Bruno José Tavares Gonçalves Trindade, o qual respondeu no dia de ontem, 22 de junho, que por motivos profissionais não tinha disponibilidade para estar presente nesta sessão. Desta forma, nesse mesmo dia convoquei o segundo vogal suplente da lista do Partido Social Democrata, a Senhora Vogal Ana Filomena Fonseca Almeida, que logo de imediato também apresentou a sua indisponibilidade, por já ter um compromisso assumido à mesma data e hora do nosso plenário. Por fim, nesse mesmo dia convoquei o terceiro vogal suplente da lista do Partido Social Democrata, o Senhor Vogal Jaime Miguel Brito, que desta forma está presente nesta reunião em substituição da Senhora Vogal Cláudia Cunha Duarte. -----

----- Por parte da bancada do Partido Socialista, também rececionei no passado dia 22 de junho, um correio eletrónico com a justificação de falta do Senhor Vogal António Manuel Teixeira



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
Kikay

78 Catela, o qual justifica a sua ausência ao plenário por manifesta impossibilidade, afirmando que
80 as reuniões da Assembleia de Freguesia costumam ser no penúltimo sábado de cada mês,
82 estando a presente marcada para 17 de junho de 2023, conforme se pode ler na ata de abril, o
84 Senhor Vogal informou não lhe ser possível alterar a sua agenda e solicitou que definitivamente se
86 defina um dia para as reuniões para poder estar antecipadamente preparado. Desta forma,
88 convoquei nesse mesmo dia 22 de junho, o primeiro vogal suplente da lista do Partido Socialista, o
90 Senhor Vogal Milton Henriques Brito, o qual enviou, ainda nesse dia, dois correios eletrónicos, o
92 primeiro a informar que por motivos profissionais, e não podendo reagendar os mesmos, não
94 podia estar presente neste plenário, e o segundo a informar que de acordo com o artigo 7.º do
96 Regimento da Assembleia de Freguesia, procedia à renúncia ao cargo de vogal na Assembleia
98 de Freguesia por motivos pessoais e profissionais. Relembro a todas as senhoras e senhores vogais,
que já no último plenário o Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela nos tinha informado da
intenção de renúncia ao mandato por parte do Senhor Vogal Milton Henriques Brito, mas tal
decisão ainda não tinha sido concretizada por escrito pelo senhor vogal, conforme prevê o
Regimento da Assembleia de Freguesia, motivo pelo qual, sendo o primeiro vogal suplente da lista
do Partido Socialista, remeti ao senhor vogal a respetiva convocatória. No entanto, como estas
respostas foram enviadas pelas 20 horas do dia de ontem aos serviços administrativos da Junta de
Freguesia, e só tendo eu tomado conhecimento das mesmas hoje, dia 23 de junho, dia de
realização do nosso plenário, e face às diversas respostas de indisponibilidade dos senhores vogais
suplentes por compromisso pessoais ou profissionais já assumidos, não achei correto proceder à
substituição do Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela pelo segundo vogal suplente da lista
do Partido Socialista, no próprio dia de realização da Assembleia de Freguesia. -----
----- Por fim referir que a convocatória para esta Assembleia de Freguesia foi remetida às
senhoras e senhores vogais no passado dia 16 de junho, pelo que quando se alega
indisponibilidades por questões de agenda e se as mesmas são prévias à convocatória, devia
haver o cuidado de manifestar estas indisponibilidades no menor espaço de tempo possível.
Defendendo o superior interesse deste plenário como é a minha obrigação, julgo que seremos
unânicos em considerar que as discussões e o trabalho que aqui é realizado, só tem a ganhar se
se conseguir que todas as bancadas estejam devidamente representadas pelos elementos eleitos
ou pelos respetivos suplentes. Devo acrescentar que a presença de vogais suplentes em plenários
passados tem sido muita positiva e enriquecedora, como são exemplo as participações das
Senhoras Vogais Maria João Oliveira, Ana Almeida e dos Senhores Vogais Rodrigo Coelho, Milton
Brito e Bruno Trindade, cujas presenças permitiram outras opiniões e perspetivas. Esta Assembleia
de Freguesia e os seus trabalhos só têm a beneficiar com estas participações. Realço ainda, que
os membros da Mesa da Assembleia também têm a sua vida pessoal e profissional com horários e
agendas a cumprir. Apesar do curto espaço de tempo que tivemos, por acaso, fomos
conseguindo dar resposta a todas estas situações que surgiram, como se costuma dizer, e
perdoem-me a expressão, "em cima do joelho", tratando das substituições em tempo útil. Neste
sentido, deixo um alerta para que em situações futuras, os pedidos de justificação de ausências



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

não sejam enviados tão próximos da data do plenário, sob pena de a Mesa da Assembleia não conseguir providenciar a substituição das senhoras e senhores vogais ausentes.-----

----- De seguida, quero apresentar o longo expediente relativo ao pedido do Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela, rececionado por correio eletrónico nos serviços administrativos da Junta de Freguesia em 28 de abril de 2023, remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e no qual o Senhor Vogal escreve o seguinte: "De acordo com os direitos que me assistem e para poder responder/questionar no local próprio, palavras que foram ditas, necessito que me seja facultada uma cópia da gravação da última reunião da Assembleia de Freguesia, no pretérito sábado, dia 22 de Abril de 2023.". No seguimento deste correio eletrónico, a Mesa da Assembleia de Freguesia reuniu extraordinariamente no dia 4 de maio de 2023, pelo que solicito ao Senhor Secretário da Mesa que proceda à leitura da respetiva ata." -----

----- O Senhor Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia iniciou de imediato a leitura da Ata N.º 1 da Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia de Freguesia de 4 de maio de 2023, a qual teve como ponto único a análise e deliberação sobre o pedido de acesso à gravação áudio da reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 22 de abril de 2023, enviado pelo Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela e rececionado pelos serviços administrativos em 28 de abril de 2023. A ata em questão, refere que após consulta do Regimento da Assembleia de Freguesia, aprovado por unanimidade na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 28 de dezembro de 2021, e de acordo com o artigo 24.º no seu ponto 4.º, a Mesa da Assembleia de Freguesia decidiu, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de acesso à gravação áudio da reunião da Assembleia de Freguesia de 23 de abril de 2023. -----

----- Retomando a sua intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia disse o que a seguir se transcreve: -----

----- "Depois desta reunião, foi enviado ao Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela por correio eletrónico, no dia 8 de maio de 2023, a resposta ao pedido de envio de cópia da gravação áudio da Assembleia de Freguesia de 22 de abril de 2023, dando conhecimento da decisão da reunião da Mesa da Assembleia de Freguesia de 4 de maio de 2023, na qual foi indeferido este pedido, de acordo com o artigo 24.º no seu ponto 4.º do Regimento da Assembleia de Freguesia, anexando o respetivo artigo do regimento, cuja redação diz o seguinte: "Os plenários da Assembleia de Freguesia poderão ser gravados pela Mesa de forma a auxiliar o trabalho do Secretário, ou de quem o substituir, na elaboração das atas, procurando-se assim que estas constituam uma reprodução fiel e exata de tudo o que ocorrer durante as sessões. As referidas gravações não poderão ser utilizadas para qualquer outro fim senão este.". No seguimento desta resposta, no dia 10 de maio de 2023 os serviços administrativos da Junta de Freguesia rececionaram um correio eletrónico, com um requerimento do Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela, que passo a ler." -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia iniciou de imediato a leitura do requerimento do Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela (Anexo I). Finda a leitura do mesmo, retomou a sua intervenção, dizendo o que a seguir se transcreve: -----



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

156 ----- "Em função deste segundo requerimento, a Mesa da Assembleia de Freguesia voltou a
157 reunir extraordinariamente nesse mesmo dia 10 de maio de 2023, pelo que solicito ao Senhor
158 Secretário da Mesa que proceda à leitura da respetiva ata." -----

----- O Senhor Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia iniciou de imediato a leitura da
160 Ata N.º 2 da Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia de Freguesia de 10 de maio de 2023,
a qual teve como ponto único a análise e deliberação sobre o requerimento de pedido de
162 acesso à gravação áudio da reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 22 de abril de 2023,
enviado pelo Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela e rececionado pelos serviços
164 administrativos da Junta de Freguesia em 10 de maio de 2023. A ata em questão, refere que após
análise do requerimento, tendo a Mesa da Assembleia de Freguesia dúvidas jurídicas sobre o teor
166 do mesmo, decidiu, por unanimidade, solicitar um parecer jurídico à Associação Nacional de
Freguesias, de forma a fundamentar a resposta ao requerimento em apreço. -----

168 ----- Retomando a sua intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia disse o
que a seguir se transcreve: -----

170 ----- "Quando o Senhor Secretário lia na ata em questão que tínhamos dúvidas em relação ao
teor do requerimento, foi porque ao realizarmos uma pesquisa na Internet para consultar a
172 legislação invocada pelo Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela, verificamos logo que a
mesma estava revogada e substituída por nova legislação. Como não somos juristas e tínhamos
174 essa dúvida em relação à legislação em vigor, bem como outras dúvidas de aplicação desta
legislação, a Mesa da Assembleia de Freguesia achou por bem esclarecer as mesmas, solicitando
176 um parecer à Associação Nacional de Freguesias no dia 11 de maio, o qual passo a ler." -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia iniciou de imediato a leitura do pedido
178 de parecer jurídico remetido à Associação Nacional de Freguesias (Anexo II). Finda a leitura do
mesmo, retomou a sua intervenção, dizendo o que a seguir se transcreve: -----

180 ----- "No entanto, da análise que realizamos da legislação em vigor, a Mesa da Assembleia de
Freguesia verificou que tinha 10 dias para responder ao requerimento do Senhor Vogal António
182 Manuel Teixeira Catela. Tardando a resposta ao nosso pedido de parecer jurídico por parte da
Associação Nacional de Freguesias, e começando a esgotar-se o prazo de resposta, a Mesa da
184 Assembleia de Freguesia reuniu novamente no dia 18 de maio. Solicito assim, ao Senhor Secretário
da Mesa que proceda à leitura da respetiva ata." -----

186 ----- O Senhor Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia iniciou de imediato a leitura da
Ata N.º 3 da Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia de Freguesia de 18 de maio de 2023,
188 a qual teve como ponto único a análise e deliberação sobre o pedido de acesso à gravação
áudio da reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 22 de abril de 2023, enviado pelo
190 Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela e rececionado pelos serviços administrativos da
Junta de Freguesia em 10 de maio de 2023. A ata em questão, refere que após os serviços
192 administrativos da Junta de Freguesia confirmarem que não tinha sido rececionada nenhuma
resposta ao pedido de parecer jurídico solicitado pela Mesa da Assembleia de Freguesia à
194 Associação Nacional de Freguesias e de acordo com o ponto 1 do artigo 15.º da Lei n.º 26/2016,



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

que confere 10 dias para responder ao requerimento, a Mesa da Assembleia de Freguesia, após
196 análise do requerimento enviado pelo Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela, decidiu, por
unanimidade, pelo indeferimento do pedido de acesso à gravação áudio da reunião da
198 Assembleia de Freguesia de 23 de abril de 2023, por a Lei n.º 46/2007, de 24 agosto, invocada no
requerimento, estar revogada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não se encontrando por isso
200 em vigor, bem como em conformidade com o ponto 3 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de
agosto, o qual restringe o acesso à gravação solicitada até aprovação, em plenário, da ata da
202 reunião a que a mesma diz respeito. -----

----- Retomando a sua intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia disse o
204 que a seguir se transcreve: -----

----- *"Esta decisão foi comunicada ao Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela por correio
206 eletrónico no dia 19 de maio de 2023, a qual passo a ler."* -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia iniciou de imediato a leitura do correio
208 eletrónico enviado, o qual informa o Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela que solicitou
um parecer fundamentado ao gabinete jurídico Associação Nacional de Freguesias em 11 de
210 maio de 2023 sobre o requerimento enviado pelo Senhor Vogal, aguardando o envio do mesmo
para uma tomada de decisão final e dando conhecimento da decisão da reunião da Reunião
212 Extraordinária da Mesa da Assembleia de Freguesia de 18 de maio de 2023. Finda a leitura do
correio eletrónico, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia retomou a sua intervenção,
214 dizendo o que a seguir se transcreve: -----

----- *"Passados alguns dias, mais concretamente no dia 24 de maio de 2023, rececionamos o
216 parecer da Associação Nacional de Freguesias, o qual é um documento extenso e está aqui
disponível para consulta por partes das senhoras e dos senhores vogais, caso o pretendam fazer.
218 Este documento será anexado à ata desta reunião e dele irei ler apenas os pontos que
consideramos mais relevantes."* -----

----- O Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia iniciou de imediato a leitura dos pontos
220 mais relevantes do parecer jurídico da Associação Nacional de Freguesias (Anexo III). Finda a
222 leitura do mesmo, retomou a sua intervenção, dizendo o que a seguir se transcreve: -----

----- *"Para análise do parecer jurídico da Associação Nacional de Freguesias e formulação de
224 uma resposta ao Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela, a Mesa da Assembleia de
Freguesia reuniu novamente no dia 25 de maio de 2023. Solicito assim, ao Senhor Secretário da
226 Mesa que proceda à leitura da respetiva ata."* -----

----- O Senhor Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia iniciou de imediato a leitura da
228 Ata N.º 4 da Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia de Freguesia de 25 de maio de 2023,
a qual teve como ponto único, a análise ao parecer jurídico enviado pela Associação Nacional
230 de Freguesias em 24 de maio de 2023. A ata em questão, refere que o parecer Jurídico responde
de forma clara a todas as questões colocadas com exceção de uma, relativa à dúvida da Mesa
232 da Assembleia quanto à aplicabilidade do ponto 3 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016. Face à
importância desta questão, a Mesa da Assembleia de Freguesia decidiu, por unanimidade,



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

234 solicitar novo parecer jurídico à Associação Nacional de Freguesias, sobre a aplicabilidade deste
ponto, de forma a estar na posse de toda a informação jurídica que lhe permita dar resposta, de
236 forma definitiva e fundamentada, a qualquer pedido de acesso às gravações dos plenários, por
parte dos vogais da Assembleia de Freguesia. -----
238 ----- Retomando a sua intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia disse o
que a seguir se transcreve: -----
240 ----- "No seguimento desta decisão da Mesa da Assembleia de Freguesia, no dia 26 de maio
de 2023, dirigi um segundo pedido de parecer jurídico à Associação Nacional de Freguesias, o
242 qual passo a ler." -----
----- O Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia iniciou de imediato a leitura do segundo
244 pedido de parecer jurídico remetido à Associação Nacional de Freguesias (Anexo IV). Finda a
leitura do mesmo, retomou a sua intervenção, dizendo o que a seguir se transcreve: -----
246 ----- "A resposta a este segundo parecer jurídico foi rápida, e no dia 1 de junho de 2023 os
serviços administrativos da Junta de Freguesia rececionaram o respetivo parecer, cuja data de
248 elaboração é de 30 de maio de 2023. Este documento também está aqui disponível para
consulta por partes das senhoras e dos senhores vogais, caso o pretendam fazer, e também será
250 anexado à ata desta reunião. De seguida passo a ler o mesmo." -----
----- O Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia iniciou de imediato a leitura do segundo
252 parecer jurídico da Associação Nacional de Freguesias (Anexo V). Finda a leitura do mesmo,
retomou a sua intervenção, dizendo o que a seguir se transcreve: -----
254 ----- "Como afirmei anteriormente, o primeiro parecer jurídico tardou bastante e pela
interpretação que a Mesa da Assembleia de Freguesia realizou da legislação em vigor,
256 achávamos que tínhamos somente 10 dias para responder ao requerimento do Senhor Vogal
António Manuel Teixeira Catela e não sendo nenhum dos elementos da Mesa da Assembleia de
258 Freguesia jurista, tínhamos dúvidas de como proceder. Por este motivo, decidimos, informalmente
solicitar algumas opiniões a juristas, que também nos ajudassem a elaborar uma decisão final.
260 Assim, contactamos informalmente três juristas em pleno exercício de funções, e sendo estes
contactos informais, não vamos citar os juristas em questão, mas fomos ouvindo opiniões diversas.
262 Das três opiniões, duas eram taxativas e não faziam a interpretação da Associação Nacional de
Freguesias. Relembro que a própria Associação Nacional de Freguesias refere nos seus pareceres,
264 que é a interpretação do seu jurista e que estes pareceres jurídicos não têm natureza vinculativa.
Inclusive, salientam que o parecer jurídico tem por base decisões finais em casos anteriores de
266 solicitação e disponibilização de gravações áudio. Mas como vos dizia, dos outros três juristas que
consultamos, dois eram perentórios em que a gravação só poderia ser facultada a partir de hoje,
268 após a aprovação da ata relativa a esse plenário. No senso comum dos elementos compõem a
Mesa da Assembleia de Freguesia essa era também a nossa humilde interpretação, sendo esse o
270 motivo pelo qual insistimos no cabal esclarecimento do ponto enviando no segundo pedido de
parecer jurídico, obtendo desta forma o verdadeiro sentido legal do ponto 3 do artigo 6.º da Lei
272 n.º 26/2016, de 22 de agosto. Já o terceiro jurista consultado pela Mesa da Assembleia de



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'J. Pinto', 'J. M. P.', and 'K. L. L.']

Freguesia é contra a cedência da gravação, detalhando que apesar do Regimento da Assembleia de Freguesia ser contrário à lei que rege o acesso aos documentos administrativos, considera que este não deve ser desprezado, pois aquele ponto específico expressa a opinião do plenário sobre o assunto, acrescentando que o mesmo foi aprovado por unanimidade no início do mandato, comprometendo desta forma todos os senhores vogais eleitos ao uso exclusivo das gravações áudio para a elaboração das atas. Mas este jurista também levanta uma outra questão, que a Mesa da Assembleia de Freguesia não tinha considerado e que também não foi abordada pelos pareceres jurídicos da Associação Nacional de Freguesias, que é a questão da proteção de dados, pois nessa gravação constam as intervenções das três crianças da Escola Básica Integrada de São Pedro de Alva que intervieram no período de intervenção do público. Deste modo, à luz da lei de proteção de dados, que segundo o jurista em causa se sobrepõem à lei do acesso aos documentos administrativos, a Mesa da Assembleia de Freguesia, mesmo que venha a entregar a referida gravação, só o pode fazer após recolher a autorização expressa dos encarregados de educação dessas três crianças, e após elucidar qual a finalidade que vai ser dada à gravação áudio. Em resumo, por um lado a opinião de que a gravação áudio só poder ser entregue após a aprovação da ata neste plenário que estamos a realizar e por outro lado a opinião acerca da questão da proteção de dados para a qual o terceiro jurista nos alertou. Pessoalmente, assim que esta última questão foi levantada, e usando da minha experiência profissional como professor, a preocupação com a mesma cresceu em mim exponencialmente. Só a título de exemplo, sempre que publicamos uma fotografia relativa a alguma atividade escolar, temos de ter um cuidado permanente com essa publicação, tendo a mesma que passar sempre pelo crivo da permissão da cedência de imagem por parte dos encarregados de educação de cada aluno presente nessa fotografia. E a permissão de cedência de imagem obriga a uma declaração específica para esse fim, assinada no início do ano letivo pelo respetivo encarregado de educação. E quando os encarregados de educação não autorizam, temos de ocultar a face dessas crianças de forma que as mesmas não sejam passíveis de serem identificadas. Ainda agora, o próprio Ministério da Educação teve problemas com a questão da proteção de dados, por causa da distribuição de computadores que foi realizada nas escolas: alguns pais não aceitaram o respetivo computador e o Ministério da Educação, contrariando essa vontade devidamente expressa pelos mesmos, atribuiu computadores a esses alunos para eles utilizarem na escola. Ao fazer esta atribuição, colocaram no documento de atribuição do computador o número de identificação fiscal do aluno em causa. Este simples facto levou a algumas queixas dos encarregados de educação, invocando os mesmos a utilização de dados pessoais nesse mesmo documento, sem a devida autorização para esse fim dos respetivos representantes legais dos alunos. Por tudo o que acabo de afirmar, assim que o jurista levantou a questão da proteção de dados, achei que o argumento tinha cabimento e não devia ser menosprezado. Todo este esclarecimento que acabo de realizar é para contextualizar as senhoras e senhores vogais deste plenário sobre os dados que a Mesa da Assembleia de Freguesia usou na reunião extraordinária que realizamos em 3 de junho de 2023. Nesta reunião, tivemos em conta



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

312 não só os pareceres da Associação Nacional de Freguesias, mas também a opinião informal dos
313 três juristas que consultamos. Solicito assim, ao Senhor Secretário da Mesa que proceda à leitura
314 da respetiva ata." -----

----- O Senhor Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia iniciou de imediato a leitura da
316 Ata N.º 5 da Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia de Freguesia, de 3 de junho de 2023,
a qual teve como ponto um, a análise ao segundo parecer jurídico enviado pela Associação
318 Nacional de Freguesias, em 1 de junho de 2023 e como ponto dois, a deliberação definitiva sobre
o requerimento enviado pelo Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela em 9 de maio de 2023,
320 solicitando acesso à gravação áudio da reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 22 de
abril de 2023. A ata em questão, refere no seu ponto um que o parecer jurídico enviado pela
322 Associação Nacional de Freguesias responde de forma clara à questão adicional colocada em
28 de maio de 2023, relativa à dúvida da Mesa da Assembleia de Freguesia quanto à
324 aplicabilidade do ponto 3 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, concluindo que as gravações áudio
deverão ser consideradas como documentos administrativos e não como documentos
326 preparatórios de documentos administrativos. Já em relação ao ponto dois, a Mesa da
Assembleia de Freguesia deliberou, por unanimidade, remeter nova resposta ao requerimento
328 enviado pelo Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela em 9 de maio de 2023, inteirando o
mesmo dos esclarecimentos recolhidos com os dois pareceres jurídicos da Associação Nacional
330 de Freguesias, bem como dando conhecimento das auscultações jurídicas informais que foram
desencadeadas. Previamente à redação dessa nova resposta, a Mesa da Assembleia de
332 Freguesia deliberou que deve reconhecer que a Lei n.º 26/2016 se sobrepõe ao Regimento da
Assembleia de Freguesia e que, caso o Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela o pretenda,
334 poderá solicitar acesso à gravação áudio do plenário em causa, desde que realize novo
requerimento invocando a lei correta, visto que o requerimento enviado em 9 de maio de 2023
336 tem por base uma lei revogada há já vários anos. Também deliberou, lembrar ao Senhor Vogal
António Manuel Teixeira Catela, que o mesmo votou a favor do Regimento da Assembleia de
338 Freguesia em vigor, no plenário ordinário realizado em 28 de dezembro de 2021, desrespeitando
agora, com o requerimento efetuado, o espírito dessa norma, bem como dar conhecimento que,
340 apesar do Regimento da Assembleia de Freguesia em vigor contrariar a Lei, segundo um dos
juristas ouvidos, este não pode ser totalmente desprezado, porque a mesma Lei também prevê a
342 sua definição, a sua implementação e expressa uma opinião unânime do plenário sobre o seu
funcionamento. Por fim, deliberou alertar o Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela sobre a
344 possível e pertinente aplicação, segundo um dos juristas ouvidos, da Lei n.º 58/2019, de 8 de
agosto, relativa à proteção de dados, nomeadamente do ponto 9 do seu artigo 65.º, bem como
346 realçar que, contrariamente ao parecer da Associação Nacional de Freguesias, as restantes
opiniões recolhidas, insistem que, a ser facultada a gravação áudio, a mesma só poderá
348 acontecer depois da aprovação da ata da reunião a que esta se reporta.-----

----- Retomando a sua intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia disse o
350 que a seguir se transcreve: -----



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

----- "Em conformidade com a Reunião da Mesa da Assembleia de Freguesia, em 6 de junho
352 de 2023, através dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, foi remetida, por correio
eletrónico, ao Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela, a resposta final ao pedido de acesso
354 à gravação áudio da reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 22 de abril de 2023, que
passo de seguida passo a ler." -----

356 ----- O Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia iniciou de imediato a leitura do correio
eletrónico enviado ao Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela, em 6 de junho de 2023, no
358 qual o informa das decisões tomadas na reunião da Mesa da Assembleia de Freguesia, em 3 de
junho de 2023. Finda a leitura do correio eletrónico, o Senhor Presidente da Assembleia de
360 Freguesia retomou a sua intervenção, dizendo o que a seguir se transcreve: -----

----- "Quero, em meu nome pessoal e em nome da Mesa da Assembleia de Freguesia, salientar
362 e partilhar alguns pontos importantes com as senhoras e senhores vogais. O pedido de acesso à
gravação áudio da reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 22 de abril de 2023,
364 remetido pelo Senhor Vogal António Catela não foi formalmente indeferido, pelo contrário, nesta
resposta que acabei de partilhar convosco foi indicado ao Senhor Vogal que, se assim o
366 entendesse, deveria enviar um novo requerimento, invocando a legislação correta e em vigor,
uma vez que se confirmou cabalmente que a legislação invocada no requerimento inicial estava
368 revogada, logo não estava em vigor. Desta forma, o novo requerimento já incorporará as
correções legais imprescindíveis, possibilitando à Mesa da Assembleia de Freguesia tomar uma
370 decisão final em conformidade. Salientar também, que transmitimos toda a informação legal que
recolhemos sobre toda esta questão e procuramos clarificar as possíveis posições que podíamos
372 assumir, apresentando os respetivos fundamentos e o enquadramento legal de que temos
conhecimento, e qual seria a posição final da Mesa da Assembleia de Freguesia a um novo
374 requerimento. -----

----- Entretanto, no dia de ontem, 22 de junho de 2023, a Mesa da Assembleia de Freguesia
376 rececionou um correio eletrónico com um novo requerimento do Senhor Vogal António Catela,
que passo a ler de seguida." -----

378 ----- O Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia iniciou de imediato a leitura do
requerimento enviado por correio eletrónico pelo Senhor Vogal António Manuel Teixeira Catela,
380 em 22 de junho de 2023 (Anexo VI). Finda a leitura do mesmo, retomou a sua intervenção, dizendo
o que a seguir se transcreve: -----

382 ----- "Senhoras e senhores vogais, penso que agora compreendem as considerações que
realizei antes da leitura deste novo requerimento do Senhor Vogal António Catela. Mais informo
384 que em relação a este requerimento, a Mesa da Assembleia de Freguesia ainda não se reuniu
para apreciar o mesmo. No entanto, toda a documentação que nos é solicitada neste último
386 requerimento do Senhor Vogal António Catela, foi apresentada hoje, neste ponto da ordem de
trabalho do nosso plenário, será anexada à respetiva ata e está aqui disponível para consulta
388 imediata das senhoras e senhores vogais que assim o entendam. Todos, as senhoras e senhores
vogais, ouviram o expediente trocado, e ninguém indeferiu o pedido. Apresentamos três possíveis



390 resoluções que podíamos dar e indicamos ao Senhor Vogal António Catela que, se continuasse a
392 pretender a gravação áudio da reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 22 de abril de
394 2023, bastava que enviasse um novo requerimento, sustentado na legislação em vigor e que
396 expusesse os fins para que a dita gravação áudio seria utilizada, possibilitando que no contacto a
398 realizar com os encarregados de educação para obter as respetivas autorizações, pudéssemos
referir qual a finalidade do acesso à gravação áudio. Esta foi a posição final da Mesa da
Assembleia de Freguesia, e volto a reforçar que não indeferimos definitivamente o pedido, mas
sim solicitamos que o Senhor Vogal António Catela refletisse sobre o seu pedido, de toda a
envolvência legislativa deste processo e realizasse um novo requerimento. -----

----- Neste último requerimento enviado pelo Senhor Vogal António Catela somos acusamos de
400 ter indeferido o pedido, mas tal não corresponde à verdade, conforme demonstrei nesta
402 exposição do expediente. Também não posso deixar de referir que o Senhor Vogal António
404 Catela argumenta que pretendia a gravação para preparar a reunião de hoje, mas em nenhum
documento remetido até então pelo Senhor Vogal António Catela foi indicado qual a finalidade
da gravação áudio. -----

----- Para terminar este longo expediente, quero fazê-lo com um pensamento que visa
406 sobretudo provocar em todos nós uma reflexão. Senhoras e senhores vogais, reparem que este
longo expediente centra-se exclusivamente em questões burocráticas, administrativas e em
408 quezílias sem qualquer fundamento. Não se debruça em nada sobre a União das Freguesias, nas
suas gentes, nas suas necessidades e nos seus problemas ou na ação, na conduta, nas obras e
410 intervenções do Executivo. Enquanto Presidente da Assembleia de Freguesia e sobretudo como
cidadão desta União das Freguesias, tudo isto me entristece e preocupa bastante. E penso que
412 nos deve interpelar a todos nós, a analisar, a avaliar e, se for o caso disso, a redefinir a postura
individual que assumimos nesta Assembleia de Freguesia. A mesma não deve ser para agradar ao
414 Presidente da Assembleia de Freguesia, mas sim em prol do sucesso, do proveito e da dignidade
dos trabalhos que aqui são desenvolvidos. Em suma: em prol da nossa Freguesia, em prol do seu
416 desenvolvimento, em prol das nossas gentes, do seu bem-estar e da sua qualidade de vida. É
claro que toda esta situação, e perdoem-me a ironia, também pode ser justificada pela conduta
418 do Executivo ser tão exemplar e irrepreensível, que até faltam os temas e os assuntos para a
discussão e análise nas Assembleias de Freguesias. Mas é claro que todos nós sabemos que não é
420 assim, apesar do Executivo, aos vários níveis, continuar a oferecer uma gestão rigorosa e de
qualidade, existem sempre questões para discutir, para debater, para analisar, para refletir, rumo
422 à excelência que, à partida, todos ambicionamos para a nossa terra. Deixo esta
reflexão/interpelação sincera e honesta, sem qualquer segunda intenção, para a meditação
424 individual de cada um de nós. Porque se o que pretendemos é passar uma hora e dez minutos da
Assembleia de Freguesia a ler correios eletrónicos, respostas, contrarrespostas, pareceres jurídicos,
426 e neste tempo todo não discutimos nada de concreto sobre a nossa terra, então peço desculpa,
mas todos nós temos de questionar o que estamos aqui a fazer."-----



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

428 ----- Finda a intervenção do Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia foram abertas as
inscrições para as senhoras e senhores vogais que desejassem intervir acerca do expediente
430 apresentado ao plenário, tendo-se inscrito o Senhor Vogal Paulo Jorge Bastos Kókai que após
cumprimentar todos os presentes, disse o que a seguir se transcreve: -----

432 ----- "Eu vou ser muito rápido nesta intervenção, e começo por lamentar a ausência do Senhor
Vogal António Catela no plenário de hoje, pois tudo aquilo que aqui foi apresentado neste ponto
434 da ordem de trabalhos era do seu interesse pessoal, mas infelizmente não lhe foi possível estar
presente. Mas existem alguns pontos que eu não posso deixar de evidenciar. -----

436 ----- O primeiro ponto que pretendo realçar é relativo ao teor deste último requerimento que
nos foi remetido pelo Senhor Vogal António Catela e que o Senhor Presidente da Assembleia de
438 Freguesia acabou de ler, o qual não me parece muito correto com o trabalho que foi
desenvolvido pela Mesa da Assembleia de Freguesia neste processo. Como todos puderam
440 comprovar, as decisões que a Mesa da Assembleia de Freguesia tomou neste processo não foram
tomadas de ânimo leve, mas foram todas ponderadas e sustentadas com pareceres jurídicos. Por
442 isso, quando o Senhor Vogal António Catela utiliza neste último requerimento, o termo "como
imagino", é no mínimo desrespeitoso para todo o trabalho realizado neste processo e
444 desrespeitoso para os elementos da Mesa da Assembleia, pois todas as questões que foram
colocadas, todas as respostas que foram dadas, foram devidamente ponderadas e tiveram por
446 base a legislação e a opinião de juristas. Não inventamos legislação, não quisemos ser juristas e
por não o sermos é que recorremos a ajuda especializada. -----

448 ----- O segundo ponto que também me chamou a atenção, e que também não posso deixar
de estranhar e evidenciar, é o facto de o Senhor Vogal António Catela ter recebido a resposta
450 final da Mesa da Assembleia a 6 de junho de 2023, mas só enviou este novo requerimento em 22
de junho, exatamente na véspera do nosso plenário, reclamando que necessitava da gravação
452 áudio para preparar a presente Assembleia de Freguesia, quando no mesmo dia envia um outro
correio eletrónico a justificar a sua ausência ao plenário de hoje por indisponibilidade de agenda.

454 ----- O terceiro ponto que pretendo realçar e relembrar a todas as senhoras e senhores vogais
desta Assembleia de Freguesia é o facto do Senhor Vogal António Catela ter votado a favor do
456 atual Regimento da Assembleia de Freguesia no plenário realizado em 28 de dezembro de 2021.
Independentemente de todos nós já sabermos que a norma do Regimento da Assembleia de
458 Freguesia é contrária à legislação de acesso aos documentos administrativos, acho que não
devemos nunca esquecer o espírito dessa norma. A mesma também foi introduzida para evitar e
460 para responsabilizar neste caso específico, os secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia em
relação às gravações áudio, para que as mesmas não andem a circular indevidamente na
462 comunidade. Enquanto Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia posso orgulhosamente
afirmar e se alguém provar o contrário, apresento de imediato a minha demissão deste cargo,
464 que não há nenhuma gravação das Assembleias de Freguesia a circular indevidamente na
comunidade. O respeito pelo espírito desta norma deve comprometer todos os que a votaram, e
466 independentemente de ser necessário rever a mesma, o facto é que aquando da aprovação



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

deste do atual Regimento da Assembleia de Freguesia, o Senhor Vogal António Catela estava de acordo com todo o regimento, incluindo esta norma. Na vida, devemos ser coerentes no presente com os atos realizados no passado e não devemos mudar em função de conveniências pessoais.

----- Quarto e último ponto, para realçar a minha estranheza em relação ao primeiro requerimento que foi enviado pelo Senhor Vogal António Catela. Para alguém tão experiente politicamente e tão conhecedor da legislação autárquica, apresentar um requerimento baseado em legislação revogada, sendo que a Mesa da Assembleia de Freguesia que não é composta por nenhum jurista, numa simples consulta na Internet, apercebeu-se de imediato que a mesma já não estava em vigor. Digamos, que no mínimo temos de classificar esta ação do senhor vogal como embaraçadora.

----- Para terminar, quero afirmar a todos os que estão presentes neste plenário, que pretendia realizar esta intervenção, cara a cara, olhos nos olhos, na presença do Senhor Vogal António Catela, mas infelizmente tal não é possível pela indisponibilidade do senhor vogal estar presente neste plenário. Finalizo esta minha intervenção reafirmando aquilo que o senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia afirmou na sua intervenção. Caso o Senhor Vogal António Catela pretenda a dita gravação áudio, basta realizar novo requerimento, devidamente fundamentado com a legislação em vigor e indicando a finalidade que irá dar a referida gravação áudio."

----- Finda a intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia tomou a palavra e que disse o que a seguir se transcreve:

----- "Em relação às gravações áudio, gostaria de dar um testemunho que descreve algum do historial das gravações. Quando fui vogal num mandato da extinta Assembleia de Freguesia de São Pedro de Alva, realizávamos as gravações para auxiliar os secretários, mas esse pormenor não estava regulamentado no respetivo regimento. Quando se deu a criação da União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, foi necessário realizar uma revisão ao Regimento da Assembleia de Freguesia e o grupo de trabalho que elaborou o novo regimento foi constituído por mim, em representação da Assembleia de Freguesia, e pelo Senhor Vogal António Catela, em representação do Executivo, onde exercia a função de secretário do mesmo. Nessa altura, esta questão já foi colocada e decidiu-se inserir esta norma no regimento por se achar que não era correto proceder à gravação áudio das reuniões, sem que a mesma estivesse prevista no Regimento da Assembleia de Freguesia.

----- Termino ressaltando que essa versão inicial do regimento é a mesma que tem sido aprovada no início de cada mandato, sem a introdução de qualquer alteração, e já vamos no terceiro mandato da União das Freguesias. Assim, se o documento não está de acordo com a legislação, relembro ao Senhor Vogal António que esteve na sua elaboração e inclusive votou a favor do mesmo no início deste mandato."

----- Finda a intervenções do Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, o Senhor Presidente do Executivo solicitou a palavra ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, e apesar de não ser um tema relacionado com o Executivo, o Senhor Presidente da Assembleia de



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

- 506 Freguesia extraordinariamente concedeu a palavra ao Senhor Presidente do Executivo, que disse
o que a seguir se transcreve: -----
- 508 ----- "Obrigado, Senhor Presidente, por me conceder a palavra e aproveito para cumprimentar
calorosamente vossa excelência, bem como a minha colega de Executivo e a todos os senhores
510 vogais. Sei que esta intervenção fere um pouco o regimento, mas não poderia ficar indiferente a
toda esta longa explanação do expediente. Começo por elogiar a Mesa da Assembleia de
512 Freguesia, por toda a clareza e fundamentação apresentada, pela forma como abordaram esta
questão e como lidaram em todo este processo. Realmente é notável e só posso dar os meus
514 parabéns, pois só desta forma podemos contribuir para o bem da nossa Freguesia, engradecendo
o nosso trabalho e demonstrando o verdadeiro propósito de estar aqui. Não sendo os elementos da
516 Mesa da Assembleia de Freguesia juristas, logo sem conhecimentos alargados da legislação,
conseguiram realizar, e volto a reiterar, um trabalho notável. Tarefa bem mais difícil que a tarefa
518 de algumas pessoas que veem para este plenário apenas para complicar. E repito, para
complicar, para colocar entropias, e perdoem-me a expressão, para colocar areias na
520 engrenagem. Desde já, lamento este tipo de atitudes e ainda por cima atitudes que começam a
ser reincidentes. Contudo, nada mais poderemos fazer porque estas atitudes estão na
522 consciência das pessoas. Felizmente não é extensível a todos os presentes neste plenário, pois
temos de ser superiores a este tipo de atitudes. Muito obrigado pelo vosso trabalho." -----
- 524 ----- Finda a intervenção, e não havendo mais pedidos de esclarecimentos por parte das
senhoras e senhores vogais, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia deu por concluído
526 este ponto, passando de imediato para o ponto dois - Discussão e aprovação da Ata 42 da
Reunião Ordinária de 22 de abril de 2023, sendo solicitado, como habitualmente, que se
528 procedesse à análise do documento, página a página, com vista a verificar se haveria sugestões
de alterações em algum ponto. Após algumas correções e sugestões de alteração, passou-se
530 para a sua votação, tendo a ata sido aprovada por maioria, com seis votos a favor, duas
abstenções, do Senhor Vogal Jaime Miguel Brito e da Senhora Vogal Carla Margarida Serra Basso
532 e zero votos contra. -----
- O Senhor Vogal Jaime Miguel Brito e a Senhora Vogal Carla Margarida Serra Basso
534 apresentaram declaração de voto, justificando ambos a sua abstenção pelo facto de não terem
participado na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 22 de abril de 2023, reunião à
536 qual se reporta a ata em apreço. -----
- No âmbito do ponto três - Outros Pontos Eventuais Previstos no Regimento, foram abertas as
538 inscrições para as senhoras e senhores vogais que desejassem intervir acerca de assuntos
relacionados diretamente com a Assembleia, tendo-se inscrito os Senhores Vogais Daniel
540 Henriques Cunha e Frutuoso Miguel Piedade Oliveira. -----
- Seguindo o procedimento habitual para as intervenções dos senhores vogais, o Senhor
542 Presidente da Assembleia de Freguesia concedeu a palavra por ordem alfabética dos
intervenientes, dando em primeiro lugar a palavra ao Senhor Vogal Daniel Henriques Cunha, que
544 após cumprimentar o Senhor Presidente da Assembleia, o Senhor Presidente do Executivo, os



restantes elementos do mesmo e todas as senhoras e senhores vogais, disse o que a seguir se
transcreve: -----

----- "Esta minha intervenção é sobre uma questão que, entretanto, já foi justificada pelo
Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, pelo que acho que não haverá muito mais a
acrescentar, mas que está relacionada com o adiamento desta Assembleia de Freguesia. Assim,
agradecemos que numa situação futura nos seja enviada uma comunicação prévia para que
seja possível reagendarmos com mais antecedência os nossos compromissos." -----

----- Finda a intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia tomou a palavra,
dizendo o que a seguir se transcreve: -----

----- "Esta questão foi por mim justificada no início do ponto um do período de antes da ordem
do dia: esta sessão da Assembleia de Freguesia teve de ser alterada por questões relacionadas
com o trabalho do Executivo e pela eventual necessidade de aprovação de documentos por
parte da Assembleia de Freguesia. O Executivo com certeza que irá, mais à frente neste plenário,
detalhar esta questão. Mas deixe-me dizer que tomei conhecimento que em outras assembleias,
ou contrário dos nossos plenários, não é definida uma calendarização base para a realização das
sessões e os respetivos elementos são informados da data de realização do plenário quando é
publicado o respetivo edital, cabendo a cada elemento participante organizar a respetiva
agenda. Nós temos este cuidado de ter um calendário base, que por um lado facilita as nossas
agendas, mas, por outro lado, quando há necessidade, por interesse superior, de alterar a data
da Assembleia de Freguesia, pode gerar estas situações. " -----

----- De seguida, foi dada a palavra ao Senhor Vogal Frutuoso Miguel Piedade Oliveira, que
após cumprimentar o Senhor Presidente da Assembleia, o Senhor Presidente do Executivo e todas
as senhoras e senhores vogais, disse o que a seguir se transcreve: -----

----- "Início esta intervenção justificando o porquê de não ter intervindo no ponto um do
período antes da ordem do dia, pois esse ponto é para colocar dúvidas sobre o mesmo,
enquanto este ponto na minha opinião, é mais justificado para expor o meu estado de alma
sobre o tema. -----

----- Esta minha intervenção visa realizar uma análise superficial, porque não estamos todos em
condições para debater este assunto até às últimas instâncias. Começo por lamentar, a situação,
desde do episódio que se passou na última Assembleia de Freguesia, e sobretudo esta
embrulhada toda de troca de correspondência, porque esta situação em nada contribui para
aquilo que todos nós fomos eleitos, e não está de acordo com o Regimento da Assembleia de
Freguesia no seu artigo 5º, que passo a citar: "o mandato dos elementos da Assembleia de
Freguesia visa a defesa dos interesses próprios, comuns específicos da autarquia, nomeadamente
o desenvolvimento, a proteção do meio ambiente, da qualidade de vida e do bem estar no
espírito da localidade democrática consignada na constituição e demais legislação". Isto, é o
que nos devia interessar a todos e especialmente aos membros do Partido Socialista que são
oposição. Eu já fiz parte da oposição noutro órgão autárquico, e enquanto oposição eram estes
os temas que me importavam. Realmente o que me importava era ter um papel ativo e



584 construtivo nas sessões em que participei. Enquanto deputado municipal, também eu presenciei
586 alguns episódios deste género, episódios esses protagonizados pelo vosso candidato a presidente
da Câmara Municipal. E não podemos ter dois pesos e duas medidas, pois temos de saber estar e
588 sermos coerentes com a nossa maneira de ser. Não podemos chegar aqui e discordar de uma
situação que se passou e também não podemos apoiar uma pessoa que age ou agiu de uma
590 forma menos correta. Está na consciência de cada um. E por isso, acho que todos nós devemos
chegar aqui e pensar que os trabalhos não podem seguir este rumo, não podemos andar com
quezílias que não interessam em nada. Enquanto membros da Assembleia de Freguesia, devemos
592 olhar para os plenários de forma construtiva, de maneira a contribuir para o futuro da Freguesia. E
para terminar, espero que seja a última vez que se fale nisto. Eu pelo menos não voltarei a falar,
594 porque estes casos têm a importância que nós lhe queiramos dar e duram o tempo que nós
queiramos que eles durem. E se este durar, deve-se unicamente ao único interessado que quer
596 que ele dure. Pelos vistos, de há uns anos a esta parte é a única forma de estar na política. "-----
----- Findas as intervenções, e não havendo qualquer questão pendente, o Senhor Presidente
598 da Assembleia deu como terminado o período de antes da ordem do dia, abrindo o ponto um do
período da ordem do dia – Apreciação da informação do Senhor Presidente da Junta de
600 Freguesia nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,
tendo iniciado este ponto informando todas as senhoras e senhores vogais que as informações do
602 Presidente da Junta de Freguesia relativas a este ponto da ordem de trabalhos tinham sido
enviadas com a restante documentação relativa à Assembleia de Freguesia (Anexo VII). Não
604 existindo a presença de público no plenário, o Senhor Presidente da Assembleia informou que era
dispensável a leitura desta informação por parte do Senhor Presidente da Junta de Freguesia. ----
606 ----- Apesar deste ponto da ordem de trabalhos ser somente para uma mera exposição de
informação do Executivo, como em outras ocasiões do passado, foram abertas as inscrições para
608 as senhoras e senhores vogais intervirem, e não havendo inscrições, deu-se por terminado este
ponto. -----
610 ----- Passando-se de imediato para o ponto dois da ordem do dia – Conhecimento do
processo de acordo de revogação do contrato da concessão do direito de exploração do
612 restaurante da Praia Fluvial do Vimieiro, o Senhor Presidente da Assembleia concedeu a palavra
ao Senhor Presidente do Executivo da União das Freguesias, que referiu o que a seguir se
614 transcreve: -----
----- "Quero iniciar esta minha intervenção para informar que o Executivo traz este ponto ao
616 vosso conhecimento, apesar de o mesmo não carecer de nenhuma aprovação, por ser um ponto
que preocupa o nosso Executivo, preocupação esta que penso que seja partilhada por todos os
618 deputados deste plenário, e por todos que estão empenhados no constante melhoramento da
nossa Freguesia. O Executivo como é nosso apanágio, tenta sempre ser o mais transparente
620 possível sobre todas as temáticas da governação, sendo o motivo que nos levou a colocar este
ponto na ordem de trabalhos, porque muito trabalho tem sido realizado na retaguarda e
622 achamos que deve ser tornado público. Ao contrário do que muitos gostariam, que este tema



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

fosse tratado nas redes sociais ou nas conversas de café, temos tentado, e julgo que temos conseguido com sucesso dar a discrição necessária a todo este processo. -----

----- Remontando ao ano de 2019, quando se realizou o processo de não renovação da concessão de exploração do Restaurante da Praia Fluvial do Vimeiro com o anterior concessionário, pelos motivos que já tive oportunidade em plenários anteriores de elencar e julgo não ser necessário voltar a detalhar, por serem do vosso conhecimento, foi elaborado um caderno de encargos com alguns cuidados para tentar evitar algumas situações de incumprimento contratual do antigo concessionário. -----

----- Mas, pelos vistos, essas cláusulas não foram suficientes para que não voltasse a haver incumprimentos pelo atual concessionário. E nesse sentido, face ao incumprimento das cláusulas contratuais, do contrato de arrendamento celebrado a 2 de janeiro de 2020, sendo que algumas cláusulas foram incumpridas de forma reiterada, o Executivo da Junta de Freguesia agendou uma reunião com o arrendatário no final de dezembro, com o propósito de esclarecer algumas questões e encontrar soluções de interesse comum às duas partes. Nessa reunião, obtivemos a resposta por parte do arrendatário de que não reunia as condições de continuidade, face à escassez de recursos humanos, devidamente justificadas pelo despedimento coletivo da equipa de cozinha, concretamente do chefe, do ajudante de chefe, do responsável de sala e argumentando que as condições da instalação elétrica, nomeadamente da potência elétrica em muito contribuíram para essa tomada de decisão, bem como, algumas outras deficiências apontadas. -----

----- Face ao exposto, numa postura dialogante do Executivo e de procura de soluções, não ficamos alheios às anomalias elencadas até porque algumas delas estavam devidamente identificadas e eram do nosso conhecimento. Falo concretamente na questão da potência elétrica, pois mesmo que à data houvesse vontade de aumentar a mesma, tal não era possível porque não havia recursos disponibilizados pela E-Redes que o permitisse fazer. Com as obras de requalificação da Praia Fluvial do Vimeiro, foi instalado um novo posto de transformação, passando a estar, a partir desse momento, reunidas as condições para o respetivo aumento de potência. Também percebemos que havia algumas deficiências na instalação elétrica, fruto da mesma ter cerca de vinte e quatro anos, adequada às necessidades de então, aos equipamentos e requisitos necessários nessa altura, para uma instalação pensada para um bar, e não para um restaurante. Volvidos estes anos todos, havia a necessidade de realizar uma modernização e uma adequação da instalação elétrica às necessidades de um restaurante moderno. Então, o Executivo não ficou alheio a esta necessidade, e dialogando com o concessionário, tentou encontrar pontos de equilíbrio que beneficiassem ambas as partes. Assim, propôs um acordo ao concessionário que face à falta de pessoal que tinha e a respetiva falta de previsão de substituição, a qual impedia a normal atividade do estabelecimento. Este acordo teve por base quatro pontos. O primeiro consistia em fechar as instalações durante quatro meses (janeiro, fevereiro, março e abril), sem encargos para o adjudicatário, não pagando renda, água, luz e comunicações. O segundo ponto consistia no assumir dessas despesas por parte da Junta de



662 Freguesia, abdicando também das rendas referentes a esse período. O terceiro consistia no
664 assumir por parte da Junta de Freguesia, da elaboração do projeto elétrico adequado às
666 necessidades e exigências atuais, bem como os encargos do mesmo. Para tal, contratamos uma
668 empresa acreditada pela E-Redes, de forma a ter mais certezas e facilidade na aprovação do
670 mesmo. Assim, contratamos a empresa "Barata & Marcelino, Lda", que é uma parceira da E-
Redes e adjudicamos esse projeto, sendo submetido e aprovado pela E-Redes. Por fim, o quarto
ponto, consistia no compromisso da Junta de Freguesia de após a elaboração do referido projeto,
instruir o processo administrativo de contratação pública e respetiva adjudicação dos trabalhos a
efetuar na estrutura elétrica do edifício. -----

----- Face ao assumir por parte da Junta de Freguesia destes compromissos, o arrendatário
concordou com o seu regresso à exploração do estabelecimento nos primeiros dias de maio, o
que lamentavelmente não se veio a verificar, informando-nos apenas nos últimos dias de abril,
mais concretamente no dia 27 de abril, em reunião convocada pela Junta de Freguesia, no
sentido de informar que as obras estariam a terminar, conforme tinha sido acordado entre as
partes. Nessa mesma reunião tentamos encontrar uma solução que servisse ambas as partes, sem
causar grande impacto no funcionamento do estabelecimento, sem desvalorizar o restaurante e
muito menos, toda a envolvente da Praia Fluvial do Vimieiro. Para isso, propusemos a compra dos
equipamentos adquiridos há três anos pelo arrendatário, mediante uma avaliação do seu preço
no momento atual, sustentada convenientemente na legislação para o efeito e numa proposta
elaborada por uma entidade externa, que valoriza individualmente cada item do património em
causa, tendo em conta a desvalorização do mesmo em função do número de anos de uso. Esta
avaliação, é legalmente necessária para a realização desta aquisição, já que uma das partes é
um organismo público. Todo este processo de avaliação tem demorado, o que tem incomodado
o nosso Executivo e levado a diversos comentários, por desconhecimento de todo este processo,
mas o mesmo é legalmente imprescindível. Temos tratado de todo este processo com a discrição
que achamos conveniente, de forma a obter um acordo com o concessionário. Esta situação
teve sempre a maior prioridade por parte do Executivo para uma resolução o mais célere possível,
pois trata-se, com o devido respeito para os restantes restaurante da nossa freguesia, do "ex-libris"
da nossa restauração e que queremos que continue a ser no futuro. Já temos um acordo com o
concessionário, e estamos a trabalhar no respetivo documento de rescisão amigável, o qual terá
de ser assinado por ambas as partes para formalizarem o mútuo acordo da rescisão,
salvaguardando os interesses comuns e ajustando ao cumprimento das Competências Materiais
do Executivo da Junta de Freguesia (Art. 16.º) e às normas do CCP. -----

----- Nesse propósito, damos conhecimento a vossas excelências, elementos deste órgão
deliberativo, de todo este processo, demonstrando toda a transparência e lisura investida no
procedimento, por parte do Executivo, nas negociações e na posterior aquisição dos referidos
equipamentos. Conjuntamente a tudo isto, estão também a ser avaliadas juridicamente outras
questões relacionadas com esta rescisão por mútuo acordo entre as partes, bem como, a



- 700 elaboração do próximo caderno de encargos para levar a efeito um novo concurso de
contratação pública. -----
- 702 ----- Assim, esperamos dentro de poucos dias estarmos em condições de lançar o concurso
público, muito embora tenhamos a noção de que os utilizadores daquele espaço não vão usufruir
704 das condições e serviços que eram habituais e por nós desejadas, mas apenas nos resta lamentar
a decisão tardia do concessionário em não regressar, colocando-nos nesta condição por via do
706 aproximar da época balnear e da conseqüente maior frequência do espaço." -----
- Finda a intervenção do Senhor Presidente do Executivo, o Senhor Presidente da Assembleia
708 de Freguesia deu início à discussão deste ponto, abrindo as inscrições para as senhoras e senhores
vogais que desejassem intervir, tendo-se inscrito os Senhores Vogais Daniel Henriques Cunha,
710 Frutuoso Miguel Piedade Oliveira, Manuel de Sande Ribeiro de Magalhães Cardoso e Paulo Jorge
Bastos Kókai, bem como o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia. -----
- 712 ----- Foi dada a palavra ao Senhor Vogal Daniel Henriques Cunha, que disse o que a seguir se
transcreve: -----
- 714 ----- "Em relação a este tema fiquei com algumas dúvidas, pelo que gostaria de questionar o
Senhor Presidente do Executivo sobre as mesmas. Na sua intervenção, referiu que há uma
716 entidade externa que fez esta avaliação. Assim, questiono se pode referir o nome desta entidade
avaliadora? A segunda questão que gostaria de colocar, é se já chegaram a um acordo sobre o
718 valor a pagar? E por último, pretendo questionar sobre a possibilidade ou não de o restaurante
abrir durante esta época balnear? "-----
- 720 ----- De seguida, foi dada a palavra ao Senhor Vogal Frutuoso Miguel Piedade Oliveira, que
disse o que a seguir se transcreve: -----
- 722 ----- "Uma das questões que tinha para colocar já foi realizada, e era sobre o valor a pagar
pela compra dos equipamentos/mobiliário. Entendendo eu que poderá haver pormenores que o
724 Senhor Presidente do Executivo não possa ainda revelar, e algum ponto onde a Assembleia de
Freguesia até possa ter de deliberar, a minha segunda questão era qual o tempo que faltava
726 para terminar o prazo da concessão e se o valor das rendas futuras será descontado ou tido em
conta nas contas finais a realizar com o concessionário? "-----
- 728 ----- De seguida, foi dada a palavra o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, que disse
o que a seguir se transcreve: -----
- 730 ----- "Assumindo que existem prazos a cumprir, visto que o processo de rescisão ainda não está
concluído, havendo a necessidade de lançar um novo concurso público, o qual também
732 obedece a prazos, sendo hoje dia 23 de junho e estando as temperaturas bastantes elevadas,
dentro do detalhe possível que possa realizar, questiono se o Executivo está a desenvolver alguma
734 ação para assegurar aos utentes da Praia Fluvial do Vimieiro alguns dos serviços mais
elementares? Não falo do serviço de restauração, mas sim do serviço de bar." -----
- 736 ----- De seguida, foi dada a palavra ao Senhor Vogal Manuel de Sande Ribeiro de Magalhães,
que após cumprimentar todos os presentes disse o que a seguir se transcreve: -----



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

738 ----- "Quero começar esta intervenção por lamentar que a comunicação por parte do
concessionário tenha sido realizada tão tardiamente face à época balnear. Num projeto tão
740 recente que teve inclusive apoios de fundos comunitários, lamento que o projeto tenha sido de
tão curto prazo, sem retorno de proveitos a longo prazo. Depois, gostaria de questionar o Senhor
742 Presidente do Executivo sobre os bens que estão em negociação para serem adquiridos. Na sua
intervenção falou nos equipamentos de cozinha, mas fiquei com a dúvida se a aquisição também
744 inclui o mobiliário e outros equipamentos? Ou se haverá algum trabalho de desmontagem ou
demolição do que está instalado no edifício? Por fim, indo de encontro à questão do Senhor
746 Presidente da Assembleia de Freguesia, estando a rescisão provavelmente para breve, se existe a
possibilidade ou não de cedência do espaço a uma associação da Freguesia, para exploração
748 do bar durante esta época balnear?" -----

----- Por último, foi dada a palavra ao Senhor Vogal Paulo Jorge Bastos Kókai, que disse o que a
750 seguir se transcreve: -----

----- "Quero iniciar esta minha intervenção com um lamento. Já ouvimos em plenários
752 anteriores, senhores vogais queixarem-se da desvantagem de serem sempre os primeiros a intervir.
Pois hoje sou eu que me queixo da desvantagem de ser o último a intervir, já que a questão que
754 eu tinha para realizar ao Senhor Presidente do Executivo já foi realizada pelos senhores vogais que
me antecederam nas intervenções. No entanto, só para que fique registado, também eu
756 pretendia questionar sobre as alternativas possíveis para a exploração do bar durante esta época
balnear. -----

758 ----- Não posso deixar de dar uma palavra ao Executivo, pela iniciativa de trazer este tema à
Assembleia de Freguesia, de nos transmitir com toda a transparência os factos que ocorreram,
760 bem como as decisões que tiveram de tomar neste processo. Realço a discrição que tiveram na
resolução do problema, ignorando muitos comentários nas redes sociais, onde todos comentam,
762 conhecendo ou não a realidade dos factos. Não querendo chamar para aqui "águas passadas",
li muitos comentários nas redes sociais sobre o fim da anterior concessão, por vezes dando a
764 entender que o anterior concessionário foi expulso do estabelecimento em questão, ignorando
por exemplo, que meses antes do fim da concessão, o mesmo afirmava a muitos clientes, nos
766 quais eu me incluo nesse lote, que por sua iniciativa não iria concorrer à renovação da
concessão. Depois mudou de ideias, concorreu e perdeu esse concurso. Como referi, isto são
768 "águas passadas", mas é um dos muitos exemplos do que os fazedores de opinião continuam
constantemente a fazer nas redes sociais. Falam sobre o que sabem, falam sobre o que julgam
770 saber, mas principalmente falam sobre o que não sabem. Senhor Presidente do Executivo e ao
Executivo, os meus parabéns por nos esclarecer sobre toda esta problemática, mas
772 principalmente os meus parabéns pela forma como o fez, com total transparência." -----

----- Findas as intervenções, o Senhor Presidente da Assembleia, deu a palavra ao Senhor
774 Presidente do Executivo, que disse o que a seguir se transcreve: -----

776 ----- "Desde já agradeço aos senhores vogais todas as questões colocadas, as quais são muito
pertinentes, pelo que vou tentar esclarecer todas as vossas dúvidas o melhor possível, lançando



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

778 desde já o desafio, que me voltem a questionar se alguma resposta não for esclarecedora. Só não
foi um problema criado pela Junta de Freguesia, mas estivemos sempre empenhados em
780 encontrar soluções. Infelizmente não temos a capacidade de prever ou antecipar alguns
cenários, nomeadamente de perceber com quem estamos a estabelecer contratos, e muito
782 menos qual será o seu comportamento à posteriori. Até porque, essas pessoas iniciaram o projeto
com as melhores das intenções, mas provavelmente todo o procedimento, o desenrolar da
784 atividade e da ação comercial, não teve as opções mais corretas, mas como facilmente
compreenderão a Junta de Freguesia não tem legitimidade e não se pode imiscuir na gestão
786 corrente do espaço. -----

----- Iniciando pelas questões colocadas pelo Senhor Vogal Daniel Cunha, a primeira foi sobre
788 qual a entidade externa que realizou a avaliação. Dizer que esta entidade externa contratada
por nós é acreditada para realizar este tipo de avaliações, mas ainda não podemos revelar o seu
790 nome. Em tempo oportuno tomaremos público todo o processo, pois não temos nada a esconder.
Relativamente ao valor, estamos na mesma situação, pois o contrato de rescisão amigável com o
792 concessionário ainda não está formalmente assinado. Posso-lhe também dizer, que nesse contrato
de rescisão existe uma cláusula, que nenhuma das partes deve divulgar este tipo de informação.
794 Na ata da reunião do Executivo que aprovará a rescisão, será mencionado o respetivo valor, mas
não faz sentido andar publicamente a divulgar essa informação antecipadamente. -----

796 ----- No seguimento deste esclarecimento, quero dizer ao plenário que o Executivo está muito
empenhado no futuro do espaço, ao ponto de assumirmos, que vamos hipotecar a realização
798 dos projetos que tínhamos previstos para o segundo semestre do exercício económico de 2023.
Acrescento ainda que no orçamento aprovado em dezembro de 2022, para o exercício
800 económico de 2023, esta compra não estava prevista nesse documento, pois na reunião que
realizamos em dezembro com o concessionário, onde o mesmo assumiu o compromisso de reabrir
802 o restaurante após o término das obras de requalificação elétrica do edifício, em nada deixava
prever esta situação. Este compromisso da Junta de Freguesia, foi escrupulosamente cumprido na
804 integra. Por este motivo, no dia 27 de abril, ou seja, alguns dias antes do dia 1 de maio, fiz questão
de convocar uma reunião para comunicar ao concessionário que os compromissos assumidos
806 pela Junta de Freguesia estavam executados. Mas, nessa reunião fomos surpreendidos com a
decisão do concessionário de não abrir o restaurante, como aliás já referi neste plenário. Esta
808 situação deixou-nos um bocado de "mãos e pés atados", porque em primeiro lugar nada nos
levava a antever este desfecho, tornando-se numa situação nova para este Executivo, motivo
810 pelo qual tivemos de realizar diligências para percebermos de como proceder perante esta
realidade. Este processo negocial, não foi fácil, pois ambas as partes pretenderam salvaguardar
812 os seus legítimos interesses: o concessionário, porque realizou um forte investimento no espaço,
pretendia ter algum retorno de capital, o que implicou que o Executivo contra-argumentasse,
814 evidenciando as suas razões e os incumprimentos do concessionário e a Junta de Freguesia
porque pretendia pagar o menor valor possível pelos bens. Em paralelo, decorreu a avaliação



816 obrigatória ao património, o que me permite informar a todos os senhores vogais que à data de
818 hoje, já estamos em condições de formalizar o acordo de rescisão do contrato. -----
820 ----- Regressando de novo às questões, o Senhor Vogal Daniel Cunha também me questionou
822 sobre a possibilidade de o restaurante voltar a abrir durante a presente época balnear. Sendo
824 pragmático e o mais transparente possível nos esclarecimentos que estou a realizar, não lhe
826 consigo dar uma resposta concreta. Primeiro temos de assinar a rescisão amigável com o atual
828 concessionário, e apesar de já estarmos a trabalhar no novo caderno de encargos, só após a
830 formalização da rescisão amigável é que poderemos lançar um novo concurso. Como acabei de
832 dizer, já estamos a trabalhar no novo caderno de encargos, o qual tem por base o caderno
834 utilizado há três anos, mas com algumas modificações, pois todo este processo foi uma
836 aprendizagem, e vamos tentar precaver algumas situações no futuro. Mas acima de tudo, existe
838 um fator que vai mudar o princípio da concessão, pois no último concurso de concessão que foi
840 realizado para a exploração do edifício, sem recheio, e cujo valor de renda mensal mínimo foi de
842 300,00€, agora novas condições se impõem. Assim, neste novo caderno de encargos vamos
844 realizar alterações, pois a concessão não será só do edifício, mas sim incluirá o equipamento e
846 mobiliário que vamos adquirir, pelo que o valor base da renda mensal irá sofrer uma alteração
848 significativa. Também na perspetiva do Executivo, como a nova realidade da concessão vai
850 passar a incluir o equipamento e mobiliário, irá facilitar e potenciar em número os possíveis
852 interessados na mesma, porque uma coisa é o edifício estar desventrado, sem equipamentos,
854 outra coisa será, chegar e ter uma solução "chave na mão", pronta para iniciar a atividade.
Desta forma, a Junta de Freguesia em vez de colocar um valor base de renda mensal de 300€, irá
colocar um valor substancialmente superior, e que permitirá recuperar em menos tempo o
investimento que vai realizar. -----
Neste ponto da Intervenção o Senhor Vogal Daniel Henriques Cunha solicitou a palavra ao
Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia e, após anuência do Senhor Presidente do
Executivo, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia extraordinariamente concedeu a
palavra ao Senhor Vogal Daniel Henriques Cunha, que disse o que a seguir se transcreve: -----
"Obrigado por me ceder a palavra, aproveitando para realçar que esta questão não é só
uma preocupação do Executivo, mas também nossa e julgo de todos os presentes no plenário.
Por tudo o que já foi referido, esperamos que o mais rapidamente possível, se consiga o que todos
pretendemos, que é ter um novo concessionário, pois o restaurante está inserido no espaço com o
maior investimento realizado na nossa Freguesia, e é o nosso "ex-libris" em termos de turismo." -----
Retomando a sua intervenção, o Senhor Presidente do Executivo disse o que a seguir se
transcreve: -----
"Obrigado, Senhor Vogal Daniel Cunha pelas palavras solidárias e aproveito para solicitar
que dentro dos vossos conhecimentos, quando lançarmos o concurso de concessão que
divulguem o mesmo, pois pode aumentar o número de interessados, e potenciar uma solução, o
mais breve possível. -----



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

----- Passando às questões colocadas pelo Senhor Vogal Frutuoso Oliveira, em relação à
856 questão do valor da concessão, penso que a resposta que acabei de dar ao Senhor Vogal Daniel
Cunha também responde à sua pergunta. Em relação à questão das rendas não liquidadas, que
858 mediam o intervalo de tempo entre a data de rescisão e a data prevista para o fim da
concessão, se as mesmas serão descontas ou se será realizado um encontro de contas na
860 rescisão amigável, quero lembrar que a rescisão será por mútuo acordo, motivo pelo qual não
podemos criar entropias ao processo, mas sim, tentar agiliza-lo. Aproveito para informar que se a
862 rescisão não for por mútuo acordo e se ambas as partes estiverem no processo com má-fé, ou
segundas intenções, poderá implicar que este diferendo tenha de ser resolvido num processo
864 judicial, o qual julgo ser indesejável para ambas as partes, pois o mesmo poderá levar anos a estar
concluído. Arrisco mesmo a dizer, que um processo judicial não seria concluído no nosso mandato
866 e porventura nem no próximo mandato. Como todos sabem os processos na justiça arrastam-se
anos e sempre foi intenção deste Executivo não ter de recorrer a esse expediente. Acresce que
868 enquanto o processo judicial decorresse, o Executivo da Junta de Freguesia não poderia abrir um
novo concurso de concessão, logo o estabelecimento teria forçosamente de estar encerrado
870 durante todo esse tempo. Seguindo esta solução da rescisão amigável, evitamos todos estes
danos e no pensamento do Executivo é a forma menos prejudicial para o espaço em questão e
872 para a Freguesia. -----

----- Em relação à questão colocada pelo Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia, posso
874 adiantar que o Executivo está a realizar contactos para ter uma alternativa durante a época
balnear, a qual ainda não está fechada, mas prevemos ter a mesma a funcionar brevemente.
876 Aproveito para acrescentar, que aquando da reunião que tivemos no início de maio com o
concessionário, não pensávamos que quase em finais de junho, não tivéssemos o novo concurso
878 lançado, pois pensávamos ter tempo para lançar um novo concurso e à data de hoje ter um
novo concessionário, já que o restaurante estaria totalmente equipado. Mas efetivamente, o
880 facto de se ter de realizar a avaliação do património que vamos adquirir, por entidade externa,
atrasou significativamente este procedimento. Tentamos encontrar soluções alternativas, as quais
882 não são fáceis de encontrar. Por exemplo uma solução poderia passar pela sugestão que o
Senhor Vogal Manuel Cardoso adiantou, de permitir que uma associação explorasse o espaço.
884 Tal tem várias implicações, a começar desde logo pelo favorecimento de uma associação em
relação às outras da União das Freguesias. Apesar de apreciar e valorizar o excelente trabalho
886 que as associações realizam, as quais têm dado provas concretas no passado e estou
convencido que já na próxima edição da Expoalva, voltarão a dar novamente provas da
888 excelência do seu trabalho, contudo não estou a ver nenhuma associação dotada de
experiência e até de recursos humanos para explorar o restaurante. O Senhor Vogal Manuel
890 Cardoso, acabou de referir que não era para explorar o restaurante, mas somente o bar. Lembro
que a exploração do bar tem de ser realizada por uma entidade com objeto social para esse fim,
892 e devidamente legalizada, o que não é o caso das nossas associações. Neste momento e falando
claramente a todos os senhores vogais, estamos a pensar numa solução de venda ambulante e



894 que possa assegurar esse serviço de bar. Já temos três possíveis soluções, as quais não se
896 sobrepõem nos produtos que vendem, mas sim complementam-se entre si. Não será a solução
900 perfeita, mas poderá ser a solução possível. Estou convicto que a possibilidade encontrada irá ser
902 positiva e na próxima semana, já deveremos ter a solução fechada para ser aprovada em
904 reunião do Executivo. -----

----- Ainda em relação à intervenção do Senhor Vogal Manuel Cardoso que lamentou a
900 comunicação tardia da não continuidade por parte do concessionário, claramente que o
acompanho nesse lamento. Em relação à questão do tipo de património que vai ser adquirido,
902 posso adiantar que será quase todo com exceção da esplanada, a qual iria onerar bastante o
valor da aquisição e um futuro concessionário como todos nós sabemos pode negociar uma
904 esplanada com um dos seus fornecedores. Também serão excluídos três equipamentos. O
primeiro, é um forno convetor, cujo custo ronda os 8.000,00€, sendo usado principalmente por
906 novos chefes, saídos das escolas de hotelaria e que cozinham mais com base em tabelas de
tempos e temperaturas. O segundo, é uma câmara de abaixamento de temperatura, cujo custo
908 ronda os 3.500,00€ e que permite realizar o abaixamento de temperatura de alimentos, sem
congelar para quando é realizado o congelamento não queimar os alimentos. O terceiro, é um
910 equipamento de embalagem em vácuo, cujo custo ronda os 3.000,00€ e é utilizado após o
abaixamento da temperatura, permitindo embalar os alimentos em vácuo, para serem
912 congelados de seguida. Em números redondos estamos a falar de cerca de 14.500,00€ de
equipamentos que normalmente não são utilizados em cozinhas mais clássicas, ou seja, daquelas
914 que usualmente são as que existem na nossa restauração. Em suma, vamos adquirir o restante
património, excluindo a esplanada e estes três equipamentos, ou seja, vamos adquirir as redes de
916 frio, as bancadas, o mobiliário, incluindo o mobiliário de sala. De salientar que a decoração da
sala é uma mais-valia do restaurante, já que a mesma está realizada com muito bom gosto e está
918 em excelente estado de conservação. Também foi nossa intenção não mexer na sala por dois
motivos, em primeiro, como já referi está bem decorada, adequada ao local, e o segundo
920 motivo, que é o mais importante, mantém a ideia de continuidade aos clientes, não deixando
perceber que houve uma mudança tão acentuada. Não sei se os senhores vogais comungam
922 dessa ideia, mas para nós continua a ser o "nosso restaurante" da Praia Fluvial do Vimieiro. -----

----- Para finalizar, em relação à intervenção do Senhor Vogal Paulo Kókai e à sua questão
924 sobre o plano alternativo para o restaurante da Praia Fluvial do Vimieiro, também já respondi. " ---
----- Antes de dar o ponto como concluído, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia
926 tomou a palavra e disse o que a seguir se transcreve: -----

----- "Numa opinião final sobre tudo o que estivemos a discutir neste ponto, pelo que tenho
928 estado a perceber das opiniões dos senhores vogais, nunca estive em causa a qualidade do
serviço que era prestado no restaurante da Praia Fluvial do Vimieiro, apesar desta minha análise
930 ser uma análise na ótica do cliente e não na ótica de um especialista no sector da restauração.
Talvez por isso, quando ouvimos a finalidade de cada um dos equipamentos que não foram
932 adquiridos, ficamos todos surpreendidos. Este consenso não é só relativo a este concessionário,



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

mas também ao anterior, daí termos todos uma imagem formatada em relação ao espaço.

934 Pessoalmente, numa opinião de leigo, desde que lá fui pela primeira vez que me perguntei se
936 houve algum estudo de mercado que avaliasse o potencial para um espaço com aquelas
938 características! Nunca pus em causa a qualidade do serviço prestado, da comida, do
940 atendimento, do requinte ou do serviço de esplanada, diferente, mas sempre num ótimo registo!
942 Mas sempre com a dúvida presente, porque olhando para o contexto socioeconómico em que
944 estamos inseridos, e tirando as épocas altas do verão, do Natal e da Páscoa, qual a viabilidade
946 do espaço nos restantes meses do ano? Obviamente tinha bons períodos, mas tem de funcionar o
948 ano inteiro e por isso sempre achei que não tínhamos público-alvo, com poder económico, para
950 suportar os preços praticados naquele espaço. Se olharmos friamente para o contexto
952 socioeconómico da família comum da nossa freguesia, a mesma só pode ir a um restaurante
954 destes num dia de festa. Mas se tiver por hábito almoçar ou jantar em restaurantes uma vez por
956 mês, não podia lá ir todos os meses. Muito provavelmente, esta foi uma das razões que
958 contribuíram para este desfecho, independentemente de se alegar outras razões, como o
960 despedimento em massa dos funcionários. Todos nós nos apercebíamos da pouca afluência ao
962 restaurante. Apesar de não sabermos os números reais, facilmente deduzimos que o custo com o
964 pessoal seria elevado, devido à mão de obra qualificada que tinha ao serviço. Concluo,
966 lamentando toda esta situação e os seus impactos, mas confesso que não fiquei surpreendido.” —

----- Neste momento o Senhor Presidente do Executivo solicitou a palavra, e após a anuência
952 do Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia tomou a palavra e disse o que a seguir se
transcreve: -----

954 ----- “Concordo plenamente com a opinião do Senhor Presidente da Assembleia. A
956 acrescentar a tudo que afirmou, acho que também faltou alguma sensibilidade, de não criar dois
958 ou três pratos que fossem uma referência do espaço. Esse foi sem dúvida um dos segredos do
960 sucesso do anterior concessionário, e sendo pratos identitários do restaurante eram servidos com
962 uma qualidade superior. Estamos na presença de um restaurante, e sem querer menosprezar
964 todos os outros, não é um restaurante de “beira de estrada”, mas sim um restaurante cujo
966 frequentador vai pela qualidade do espaço, pela qualidade dos produtos servidos, pela
968 qualidade do serviço, e essa parte, justiça seja feita, o anterior concessionário conseguiu ter.
970 Respeitando este concessionário, a sua postura, a forma de trabalhar, que não está em causa,
mas com pratos “gourmet” de custo elevado, temos que concluir que provavelmente não temos
mercado para tal, para além de não criar uma relação com o espaço, pois não permite uma
relação de frequência corrente no espaço. Todos estes fatores devem ser ponderados, e espero
que o próximo não cometa este mesmo erro. Tudo isto que acabei de afirmar, era importante
para também quebrar a sazonalidade do restaurante, já que no verão o espaço envolvente puxa
as pessoas para o estabelecimento, ao contrário do inverno, onde temos de ter outros atrativos
que levem as pessoas ao restaurante. Na ausência desses fatores identitários, as pessoas não vão,
porque fica retirado e não é económico. Se a tudo isto acrescentarmos os custos com os recursos
humanos especializados, começa a ser difícil ter rentabilidade.” -----



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

972 ----- Retomando a sua intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia disse o
que a seguir se transcreve: -----

974 ----- "Penso que o registo que tínhamos do anterior concessionário é o máximo que se
consegue para aquele espaço. Se voltarmos a entrar num registo muito ilusório, que não deixa de
976 ter o seu valor claro está, este problema poder-se-á repetir e não é isso que todos nós desejamos:
Executivo, Assembleia de Freguesia, fregueses." -----

978 ----- Não havendo pedidos adicionais de esclarecimentos por parte dos senhores vogais, o
Senhor Presidente da Assembleia deu por concluído o ponto dois, passando-se de imediato para
980 o ponto três da ordem do dia - Apreciação das contas conforme SNC-AP, referentes ao período
de 14/04/2023 a 15/06/2023. O Senhor Presidente da Assembleia concedeu a palavra ao Senhor
982 Presidente do Executivo da União das Freguesias, e disse o que a seguir se transcreve: -----

----- "Analisando este período de dois meses, de 14 de abril a 15 de junho, verificamos que
984 obtivemos 22,63% de Execução Orçamental na Receita, num total de 67.817,53€, respetivamente
dividida em 42.728,67€ de receitas correntes e 25.088,86€ de receitas de capitais, a somar aos
986 1.038,76€ de operações de tesouraria. -----

----- Em compensação suportamos uma percentagem de 12,08% de Execução Orçamental na
988 Despesa, no montante de 68.271,82€, valor efetivamente liquidado. -----

----- Numa análise mais pormenorizada da despesa, podemos verificar que neste curto espaço
990 de tempo, compreendido entre o último plenário e este, a despesa corrente atingiu um valor de
30.898,57€, enquanto que na despesa de capital se investiu 37.373,25€, totalizando o valor de
992 68.271,82€ de despesas orçamentais como atrás já referi, e o que transparece bem o empenho, o
rigor de gestão e o equilíbrio financeiro protagonizado por este Executivo. -----

994 ----- No que diz respeito às Operações de Tesouraria, os valores sofreram um insignificante
decréscimo ao fazermos o comparativo com período anterior em referência, de 1 de janeiro a 13
996 de abril, onde totalizavam 54.104,84€, sendo que atualmente se posicionam nos 54.099,59€. Assim,
podemos concluir que esta diminuição apenas se deve a uma variação na rubrica AMA que
998 diminuiu em 5,25€. -----

----- Para concluir, ao apreciarmos a Síntese das Reconciliações Bancárias (SC-9), podemos
1000 verificar um total de 104.521,91€ de disponibilidade em tesouraria, distribuída respetivamente pelas
três instituições bancárias que trabalhamos [(CA)24.737,19€+(BIC)45.742,65€+(CGD)31.758,28€], e
1002 a somar aos 2.283,79€ em caixa, também por si, divididos em 1.100,00€ na caixa dos CTT e
1.183,79€ na caixa da Junta de Freguesia. -----

1004 ----- Contudo, devemos ainda ressaltar que apenas 50.422,32€ serão considerados disponíveis
para movimentar, uma vez que, os 54.099,59€ deveram manter-se cativos para fazer face às
1006 liquidações das cauções à data de vencimento das mesmas. -----

----- Aproveito este ponto para realizar uma pequena ressalva sobre o ponto abordado
1008 anteriormente, e que é bom que todos nós sejamos conhecedores deste facto. A questão da
compra do equipamento do restaurante da Praia Fluvial do Vimieiro, como já referi anteriormente
1010 irá hipotecar o investimento neste segundo semestre, porque os acordos interadministrativos que



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the word 'Kokki'.

são os protocolos estabelecidos entre o Município de Penacova e a nossa União das Freguesias, à
1012 semelhança de todas as juntas de freguesia deste concelho, é dividido em 4 tranches de 25%
cada. O Município de Penacova adianta a primeira tranche aquando da assinatura do acordo e
1014 depois a junta de freguesia tem de fazer um relatório de investimento, anexando as respetivas
faturas até perfazer mais 25%, para ter um novo adiantamento de mais 25%, e assim
1016 sucessivamente até perfazer o valor total do contrato. Como estamos a meio do ano, temos duas
tranches recebidas, portanto faltam receber mais duas tranches. Como vamos realizar este
1018 investimento, e até olhando à nossa disponibilidade de tesouraria que acabei de apresentar, de
momento não temos disponibilidade, até porque vamos realizar brevemente o certame Expoalva,
1020 o qual acarreta alguma despesa imediata. Então, este executivo decidiu e assumimos isso, e
sendo esta aquisição no nosso entendimento uma prioridade, vamos aplicar essas duas tranches
1022 vindas do Município de Penacova nesta aquisição. Esta decisão, condiciona a nossa ação, pois
temos de garantir a despesa corrente. A receita em causa continua a ser receita de investimento,
1024 e este foi um dos motivos que levou ao adiamento deste plenário, porque tivemos de conversar
com o Município de Penacova para ter a certeza de que podíamos usar esse dinheiro nessa
1026 aquisição. Como essa receita é para uma despesa de investimento e como esta aquisição
também o é, não é necessário realizar uma retificação orçamental, só temos de mudar de
1028 rubrica, ou seja, é uma alteração e não uma retificação orçamental. Foi assim necessário ter esta
confirmação, e caso fosse uma retificação orçamental, a mesma carecia de aprovação por
1030 parte da Assembleia de Freguesia. Como havia esta dúvida, o executivo solicitou o adiantamento
da Assembleia de Freguesia, evitando a realização de uma Assembleia de Freguesia
1032 extraordinária, nesta ou na próxima semana, caso fosse necessário realizar uma retificação
orçamental. Assim com o adiamento da Assembleia de Freguesia evitou-se este transtorno para
1034 todos nós. -----

----- Para finalizar, já falei na Expoalva e estranhei ter sido o único a falar sobre o certame, mas
1036 quero aproveitar para vos dizer que estamos a três semanas do evento, com os preparativos em
andamento, e aproveitamos para mudar a imagem à entrada da nossa vila, mais concretamente
1038 no recinto da feira, no cemitério e no edifício da Junta de Freguesia, pois perspetivamos receber
muitos forasteiros, e este será o primeiro cartão de visita para eles. Informo também, que estamos
1040 em andamento com a reparação que era necessária nas tasquinhas, uma vez que não são
utilizadas há quatro anos, estão expostas às intempéries, e naturalmente vão-se degradando, ao
1042 que acresce a idade das mesmas. Também o cemitério necessitava de uma intervenção, com
aplicação de massas nas paredes e pintura. Agora virá a montagem das tendas, e em relação às
1044 tasquinhas temos tudo tratado com as associações. Amanhã vamos reunir com os voluntários e
por último quero aproveitar ainda para convidar todos os presentes para comparecerem na
1046 cerimónia de abertura da ExpoAlva, no dia 14 de julho e para isso, aproveito a oportunidade para
entregar os respetivos convites oficiais." -----



União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

1048 ----- Não havendo inscrições para intervenções, o Senhor Presidente da Assembleia deu o
ponto como concluído. Antes de dar os trabalhos como terminados, tomou a palavra dizendo o
1050 que a seguir se transcreve: -----

----- "Aproveito para formalizar para a Expoalva, que é um projeto de grande relevo para este
1052 executivo e acima de tudo para a União de Freguesias, votos de sucesso. Para desta forma
compensar o esforço e dedicação do Executivo, bem como para promover a nossa freguesia, o
1054 nosso tecido empresarial, as nossa gentes e tradições, fazendo votos que tenha uma grande
adesão de público e que seja mais um momento para recordar." -----

1056 ----- Finda a intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia informou que, se nada houver em
contrário, a próxima reunião ordinária da Assembleia de Freguesia decorrerá no dia 23 de
1058 setembro de 2023 pelas vinte e uma horas, e nada mais havendo a tratar, sendo vinte e três horas
e cinquenta e oito minutos, o Presidente da Assembleia de Freguesia encerrou a sessão, da qual
1060 foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei, por
mim, Secretário desta Assembleia que a redigi e por todos os elementos da Assembleia de
1062 Freguesia presentes. -----

1064 O Secretário da Assembleia da União das Freguesias,

1066 
(Paulo Jorge Bastos Kókai)

1068 O Presidente da Assembleia da União das Freguesias,

1070 
(José Alberto Almeida Serra dos Santos)

1074 
(Manuel de Sande Ribeiro de Magalhães Cardoso) 
(Frutuoso Miguel Piedade Oliveira)

1076 
(António Jorge Castanheira Borges) 
(Jaime Miguel Brito)

1080 
(Daniel Henriques Cunha) 
(Carla Margarida Serra Basso)



António Manuel Teixeira Catela, membro da
Bancada do Partido Socialista
Na Assembleia de Freguesia da União de Freguesias
de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego

ANEXO - I
Yui - GMP
Kokko
b
mhm
S
fundador

REQUERIMENTO

Assunto:

Ex. mo Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, José Alberto Almeida Serra dos Santos.

Espero continuar a acreditar que o Sr. Presidente da Assembleia está consciente dos valores de Abril que tanto apregoa e admite ensinar, valorizando a Democracia ao chamar crianças, alunos e professores do Agrupamento de Escolas às nossas sessões, no intuito de levar ao público em geral, como funciona uma Instituição/autarquia local em tempos de Democracia.

Assim, venho levar ao seu conhecimento o meu repúdio, porque exercendo os seus poderes de Presidente, agiu precisamente ao contrário, quando indefere e - espero que tenha reunido a Mesa da Assembleia de Freguesia para tomar essa decisão - um pedido de um documento administrativo que solicitei, no âmbito de um direito que assiste qualquer cidadão deste País e em particular, um membro eleito da Assembleia de Freguesia a que V. Exia preside.

Para o ajudar numa tomada de decisão diferente e de acordo com a Lei, sou desta forma a informá-lo do seguinte:

1 - O Regimento da Assembleia estará cheio de lacunas como será compreensível e que se aceitam, porque não foi elaborado por nenhum jurista. Assim, pode tê-las, mas não pode é ter proibições que não estejam de acordo com a Lei, assim como as indicadas no seu artigo 24º, no seu número 4.

2 - Gostava de o aconselhar a consultar a Lei 46/2007, de 24 de Agosto que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, revoga a Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, com a redação introduzida pelas Leis 8/95, de 29 de Março e 94/99, de 16 de Julho, e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho de 17 de Novembro, relativa à reutilização de informações do setor público;

3 - A Lei explana, de forma muito clara, primeiro que tudo, que um documento administrativo é qualquer suporte de informação, sob forma escrita, visual sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse dos órgãos e entidades, referidos no n.º 2, onde se inclui na alínea e) Órgãos das autarquias locais, das associações e fundações públicas;

4 – No seu n.º 6, diz que o acesso a documentos administrativos, são assegurados pelos órgãos referidos no número anterior, de acordo com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade;

5 – No seu n.º 7, menciona também que todos têm o direito de ter acesso, sem ter que enunciar qualquer interesse, aos referidos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sob a sua existência e conteúdo;

6 – No seu n.º 8, refere que a Lei admite restrições no acesso aos documentos, simplesmente quando estiver em causa, a proteção de outros valores constitucionalmente consagrados. Essas restrições referem-se à tutela de segredo comercial ou industrial, ou relativo a propriedade literária, artística ou científica, à intimidade da vida privada, à segurança interna e externa, à investigação criminal que não será o caso;

7 – No seu n.º 13, define qual é a entidade que zela pelo cumprimento da Lei de acesso aos documentos administrativos. A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) é uma entidade administrativa independente, que funciona junto da Assembleia da República e a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições da presente Lei, a quem irei recorrer caso não me seja facultado o documento (gravação da reunião da Assembleia de Freguesia de 22 de abril de 2023);

8 – A terminar, referir que as regras relativas à discussão e tomada de decisão no quadro da Assembleia de Freguesia, têm que garantir a conformidade com a Lei e as competências próprias do órgão, que nunca se poderá sobrepor à Lei, assim como garantir o respeito pelos princípios da livre participação política, expressão e convivência democrática. Por último, o poder regulamentar, ou regimental está sujeito a limites de competência e forma, sendo a Constituição e a Lei que determinam a competência dos órgãos, pelo que sofrerá de inconstitucionalidade ou ilegalidade orgânica, um Regulamento/Regimento, editado por um órgão que não disponha de poderes para tal;

Face ao exposto e ao abrigo, das disposições Constitucionais, legais e regimentais, vem o signatário, requerer a V. Exia o seguinte:

a) Que seja revisto, no mais curto espaço de tempo, o Regimento da Assembleia de Freguesia, a fim retirar do mesmo, artigos que não estejam de acordo com a Lei Geral do País. Aconselho mesmo que seja tido em consideração, a consulta de um casuísta de forma que o Regimento se torne um documento digno desse nome e interprete fielmente as disposições legais.

b) Que me seja facultado a gravação da reunião de 22 de abril de 2023, sem qualquer questão, face ao exposto.

S. Pedro de Alva, 09 de Maio de 2023

O signatário,

António Manuel Teixeira Catela

ANEXO II

with
KOLAR
E

AMP.

São Pedro de Alva, 11 de maio de 2023

Yut S
J. Almeida

Exmo. Sr.,

Venho, por este meio, solicitar um parecer/esclarecimento relativamente à forma como deve a Mesa da Assembleia da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego reagir à situação/pedido abaixo descritos, em conformidade com a legislação em vigor no momento presente.

Sem outro assunto de momento e com os meus melhores cumprimentos,

José Alberto Almeida Serra dos Santos

(Presidente da Assembleia da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego)

1. Durante a reunião ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no passado dia 22 de abril, em determinado ponto da ordem de trabalhos, os dois Vogais da bancada da oposição levantaram-se, saíram da sala e não participaram da discussão, e consequentemente da votação, de dois documentos. Findo o ponto em apreço, regressaram ao plenário.

No fim da reunião, antes de dar os trabalhos por concluídos, lamentando o sucedido, fiz a consideração que abaixo transcrevo, durante a qual fui interrompido por um dos Vogais em apreço, reivindicando que eu, enquanto Presidente do plenário, não a poderia fazer.

*“Respeitando essa tomada de posição, lamento a atitude assumida pela Bancada Socialista no que concerne ao ponto 3.4.. O silêncio, ou o virar costas, nem sempre são a melhor solução para os problemas. E esta, pessoalmente, a meu ver, foi uma dessas situações. Quer eu, quer todos os presentes, ficamos sem saber o porquê dessa atitude! Não concordam com os documentos? Queriam ter participado da sua execução? Se é a primeira situação, podiam ter a apresentado as razões dessa discordância e demonstrado isso no vosso sentido de voto... Se é a segunda, a governação compete a quem ganhou eleições. A nós compete a monitorização desse trabalho.” **(Fui interrompido algures por aqui)** “Pessoalmente, considero que a oposição faz-se na discussão, no debate, no confronto de ideias e não no silêncio, que nada acrescenta à reflexão, que não esclarece nada nem ninguém.”*

Ao ser interrompido, e levantando ligeiramente o tom de voz para me conseguir fazer ouvir e sobrepor à voz do Vogal, que continuava a falar, teci mais algumas considerações. Referi que, sendo eu criança à data e não tendo memória dessas situações, pelo que me tem sido dado a conhecer, tudo aquilo de que o Cidadão em causa nos acusa constantemente (a mim nem tanto, mas sobretudo ao Executivo da Freguesia), levando-nos à saturação, foi, aí sim, sua prática corrente durante a sua governação de 28 anos de uma outra freguesia. Realcei também que não lhe admitia que viesse a invocar/usar o meu nome pessoal em publicações em redes sociais, na consequência daquela situação, pois é deste modo que, de forma recorrente, o Senhor atua no comentário e análise dos debates da Assembleia e não só, fragilizando de alguma forma o/a papel/relevância desta instituição.

Com este ponto 1. pretendo apenas descrever, no essencial, o que desencadeia as situações que relato abaixo.

2. No dia 28 de abril recebi, da parte do Vogal, o seguinte requerimento:
"Exmo. Sr. Presidente da Assembleia.

De acordo com os direitos que me assistem e para poder responder/questionar no local próprio, palavras que foram ditas, necessito que me seja facultada uma cópia da gravação da ultima reunião da Assembleia de Freguesia, no pretérito sábado, dia 22 de Abril de 2023.

Agradeço a atenção que queira e possa dispensar ao assunto,

Com os meus cumprimentos, (...)"

3. No dia 8 de maio, depois de ouvida a Mesa da Assembleia e numa decisão unânime da mesma, forneci a seguinte resposta:

"Exmo. Sr. Vogal (...),

No estrito cumprimento do ponto 4 do artigo 24.º do Regimento da Assembleia da União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, que abaixo se detalha, a Mesa da Assembleia informa que indeferiu o seu pedido de uma cópia da gravação da reunião ordinária do plenário, realizada no transato dia 22 de abril de 2023.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO

ARTIGO 24.º

(Atas)

(...)

4. Os plenários da Assembleia de Freguesia poderão ser gravados pela Mesa de forma a auxiliar o trabalho do secretário, ou de quem o substituir, na elaboração das atas, procurando-se assim que estas constituam uma reprodução fiel e exata de tudo o que ocorrer durante as sessões. As referidas gravações não poderão ser utilizadas para qualquer outro fim senão este.

Sem outro assunto de momento e com os meus melhores cumprimentos, (...)"

4. No dia de ontem, 10 de maio, deu entrada nos Serviços Administrativos da União de Freguesias o e-mail abaixo transcrito, acompanhado da missiva que segue apenas a este documento identificada como **Anexo 1**.

"(...)"

No seguimento do indeferimento de um pedido meu ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, volto a enviar um requerimento com a explanação da Lei Geral do País que me concede esse direito. Assim agradeço que façam chegar ao Sr. Presidente da Mesa o referido requerimento que anexo.

(...)"

5. Ainda durante o dia de ontem, a Mesa da Assembleia procurou inteirar-se da legislação em vigor e do seu conteúdo.

Pela pesquisa/consulta que um dos Secretários da Mesa efetuou, suspeitamos que a lei invocada pelo Senhor Vogal já não está em vigor, tendo atualmente efeito a lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que, apesar muito semelhante à invocada, contém no seu artigo 6.º um ponto 3 que nos leva a crer que mesmo que lhe assista o direito à gravação, esta Mesa só o pode fazer após a aprovação da ata, documento ainda em elaboração e que só será discutido e votado na sessão ordinária prevista para o dia 17 de junho. Recorda-se que à luz do Regimento do Plenário a gravação serve somente para auxílio dos respetivos Secretários na elaboração da ata

Artigo 6.º

Restrições ao direito de acesso

1 - Os documentos que contenham informações cujo conhecimento seja avaliado como podendo pôr em risco interesses fundamentais do Estado ficam sujeitos a interdição de acesso ou a acesso sob autorização, durante o tempo estritamente necessário, através de classificação operada através do regime do segredo de Estado ou por outros regimes legais relativos à informação classificada.

2 - Os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, designadamente os que se encontrem na posse de museus, bibliotecas e arquivos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, são acessíveis, sem prejuízo da aplicabilidade das restrições resultantes do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e do Código da Propriedade Industrial e demais legislação aplicável à proteção da propriedade intelectual.

3 - O acesso aos documentos administrativos preparatórios de uma decisão ou constantes de processos não concluídos pode ser diferido até à tomada de decisão, ao arquivamento do processo ou ao decurso de um ano após a sua elaboração, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.

4 - O acesso ao conteúdo de auditorias, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou averiguações pode ser diferido até ao decurso do prazo para instauração de procedimento disciplinar.

6. Face ao exposto, pergunto:

- numa situação destas o que prevalece de facto: o Regimento da Assembleia de Freguesia ou a Lei?
- qual a Lei efetivamente em vigor para este tipo de situações e o que realmente nos indica?
- como devemos proceder?
- qual o prazo temporal de que esta Mesa dispõe para dar resposta a este tipo de solicitações?

Aguardo, com a devida celeridade, um esclarecimento cabal a todas estas nossas questões, acrescido, porventura, de outras considerações/recomendações que considere pertinentes/necessárias, para que a Mesa da Assembleia de Freguesia possa reagir em conformidade com a Legislação em vigor.

[Handwritten signatures and notes in the top right corner]
Kökay
h
m h c
J. J. J.



ANEXO

III

Niklas

António

António

8

MLM

ful

Exmo. Senhor Presidente

Junta de Freguesia

União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

V/Ref.: Pedido de Parecer

N/Ref.: CJ/DM/1242/2023

Lisboa, 23 de maio de 2023

Assunto: Parecer – AF Acesso a informação – SPAlvaSPM

Exmo. Senhor Presidente,

Acusando a receção do seu pedido de informação e relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar:

PARECER

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia veio expor a seguinte situação:

"A pedido do Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, venho por este meio, solicitar um parecer/esclarecimento relativamente à forma como deve a Mesa da Assembleia da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego reagir à situação/pedido abaixo descritos, em conformidade com a legislação em vigor no momento presente.

Pedido do PAF

"Venho, por este meio, solicitar um parecer/esclarecimento relativamente à forma como deve a Mesa da Assembleia da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego reagir à situação/pedido abaixo descritos, em conformidade com a legislação em vigor no momento presente

1. Durante a reunião ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no passado dia 22 de abril, em determinado ponto da ordem de trabalhos, os dois Vogais da bancada da oposição levantaram-se, saíram da sala e não participaram da discussão, e consequentemente da votação, de dois documentos. Findo o ponto em apreço, regressaram ao plenário.

No fim da reunião, antes de dar os trabalhos por concluídos, lamentando o sucedido, fiz a consideração que abaixo transcrevo, durante a qual fui interrompido por um dos Vogais em apreço, reivindicando que eu, enquanto Presidente do plenário, não a poderia fazer.

"Respeitando essa tomada de posição, lamento a atitude assumida pela Bancada Socialista no que concerne ao ponto 3.4.. O silêncio, ou o virar costas, nem sempre são a melhor solução para os problemas. E esta, pessoalmente, a meu ver, foi uma dessas situações. Quer eu, quer todos os presentes, ficamos sem saber o porquê dessa atitude! Não concordam com os documentos? Queriam ter participado da sua execução? Se é a primeira situação, podiam ter a apresentado as razões dessa discordância e demonstrado isso no vosso sentido de voto... Se é a segunda, a governação compete a quem ganhou eleições. A nós compete a monitorização desse trabalho." (Fui interrompido algures por aqui) "Pessoalmente, considero que a oposição faz-se na discussão, no debate, no confronto de ideias e não no silêncio, que nada acrescenta à reflexão, que não esclarece nada nem ninguém."

Ao ser interrompido, e levantando ligeiramente o tom de voz para me conseguir fazer ouvir e sobrepor à voz do Vocal, que continuava a falar, teci mais algumas considerações. Referi que, sendo eu criança à data e não tendo memória dessas situações, pelo que me tem sido dado a conhecer, tudo aquilo de que o Cidadão em causa nos acusa constantemente (a mim nem tanto, mas sobretudo ao Executivo da Freguesia), levando-nos à saturação, foi, aí sim, sua prática corrente durante a sua governação de 28 anos de uma outra freguesia. Realcei também que não lhe admitia que viesse a invocar/usar o meu nome pessoal em publicações em redes sociais, na consequência daquela situação, pois é deste modo que, de forma recorrente, o Senhor atua no comentário e análise dos debates da Assembleia e não só, fragilizando de alguma forma o/a papel/relevância desta instituição.

Com este ponto 1. pretendo apenas descrever, no essencial, o que desencadeia as situações que relato abaixo.

2. No dia 28 de abril recebi, da parte do Vocal, o seguinte requerimento:

"Exmo. Sr. Presidente da Assembleia.

De acordo com os direitos que me assistem e para poder responder/questionar no local próprio, palavras que foram ditas, necessito que me seja facultada uma cópia da gravação da última reunião da Assembleia de Freguesia, no pretérito sábado, dia 22 de Abril de 2023.

Agradeço a atenção que queira e possa dispensar ao assunto,



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Com os meus cumprimentos, (...)"

3. No dia 8 de maio, depois de ouvida a Mesa da Assembleia e numa decisão unânime da mesma, forneci a seguinte resposta:

"Exmo. Sr. Vogal (...),

No estrito cumprimento do ponto 4 do artigo 24.º do Regimento da Assembleia da União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, que abaixo se detalha, a Mesa da Assembleia informa que indeferiu o seu pedido de uma cópia da gravação da reunião ordinária do plenário, realizada no transato dia 22 de abril de 2023.

[Transcreve o Art.º 24º do Regimento da Assembleia de Freguesia]

4. No dia de ontem, 10 de maio, deu entrada nos Serviços Administrativos da União de Freguesias o e-mail abaixo transcrito, acompanhado da missiva que segue apensa a este documento identificada como Anexo 1.

"(...) No seguimento do indeferimento de um pedido meu ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, volto a enviar um requerimento com a explanação da Lei Geral do País que me concede esse direito. Assim agradeço que façam chegar ao Sr. Presidente da Mesa o referido requerimento que anexo. (...)"

5. Ainda durante o dia de ontem, a Mesa da Assembleia procurou inteirar-se da legislação em vigor e do seu conteúdo.

Pela pesquisa/consulta que um dos Secretários da Mesa efetuou, suspeitamos que a lei invocada pelo Senhor Vogal já não está em vigor, tendo atualmente efeito a lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que, apesar muito semelhante à invocada, contém no seu artigo 6.º um ponto 3 que nos leva a crer que mesmo que lhe assista o direito à gravação, esta Mesa só o pode fazer após a aprovação da ata, documento ainda em elaboração e que só será discutido e votado na sessão ordinária prevista para o dia 17 de junho. Recorda-se que à luz do Regimento do Plenário a gravação serve somente para auxílio dos respetivos Secretários na elaboração da ata

6. Face ao exposto, pergunto:

- Numa situação destas o que prevalece de facto: o Regimento da Assembleia de Freguesia ou a Lei?
- Qual a Lei efetivamente em vigor para este tipo de situações e o que realmente nos indica?
- Como devemos proceder?
- Qual o prazo temporal de que esta Mesa dispõe para dar resposta a este tipo de solicitações?

Aguardo, com a devida celeridade, um esclarecimento cabal a todas estas nossas questões, acrescido, porventura, de outras considerações/recomendações que considere pertinentes/necessárias, para que a Mesa da Assembleia de Freguesia possa reagir em conformidade com a Legislação em vigor."

Junta, como documentos, os Requerimentos e respostas parcialmente transcritos acima e o requerimento escrito a que se alude como Anexo I

CUMPRE DECIDIR

a) Nota prévia

- 1) O vertente pedido foi levado à reunião de Coordenação Jurídica realizada no dia 16 de maio de 2023.

b) Introdução e destrinças prévias. Metodologia

- 2) O vertente pedido de parecer aborda várias temáticas distintas que importa destacar na sua singularidade e nas suas recíprocas implicações.
- 3) Aborda, em **primeiro lugar**, a temática das competências do presidente e da mesa da Assembleia no decurso das sessões da Assembleia de Freguesia, nomeadamente a regulação dos tempos e modos de intervenção dos membros da Assembleia.
- 4) Em **segundo lugar**, implica a **apreciação dos deveres de conduta dos membros da Assembleia** face ao que de concreto se estabelece como deveres dos **Eleitos Locais** no **Estatuto dos Eleitos Locais**, aprovado pela **Lei nº 29/87, de 30 de junho**.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- 5) Em terceiro lugar espoleta a análise do regime de acesso à informação administrativa, pondo a evidência as insuficiências do atual modelo dual existente para os membros dos órgãos deliberativos autárquicos.
- 6) A esse respeito cabe observar o que se tem entendido no que diz respeito ao acesso às gravações das sessões da Assembleia de Freguesia.
- 7) Tudo visto, cabe então propor uma análise - necessariamente perfuntória - a cada um dos temas acima enunciados nas secções subsequentes fazendo a ligação a cada um dos 6 pontos indicados acima.
- 8) Em seguida, procuramos dar resposta às questões colocadas.

c) Enquadramento normativo

- 9) Analisámos os seguintes diplomas:

- A **Constituição da República Portuguesa** (Adiante também designada por CRP);
- A **Lei nº 75/2013, de 12 de setembro**, que contém em anexo o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Adiante designado por RJAL)¹²;
- A **Lei nº 169/99, de 18 de setembro**, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Adiante também designada por LAL99/2002)³⁴. Algumas das suas disposições encontram-se presentemente em vigor, por força do Art.º 6º nº3 do RJAL e também dado que não foi revogado pelo Art.º 3º, nº1, al.ª d) do corpo da mesma Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- **Código do Procedimento Administrativo de 2015**⁵ (Adiante também designado por CPA2015);
- A **Lei nº 29/87, de 30 de junho** e alterações posteriores⁶ que aprova o Estatuto dos Eleitos Locais (adiante também designado por EEL);
- A **Lei nº 26/2016, de 22 de agosto**⁷, que aprova a Lei de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental, (Adiante também designada por N-LADA);

d) Princípios constitucionais fundamentais, Autonomia regimental, auto-organização

- 10) A autonomia regulamentar e de auto-organização decorre do princípio constitucional da autonomia das autarquias locais vertido nos **Art.ºs 6º, nº1, 235º e 241º da Constituição da República Portuguesa**, encontrando natural acolhimento no RJAL:

Constituição da República Portuguesa⁸
Artigo 241.º (Poder regulamentar)
As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.
Contém as alterações dos seguintes diplomas: Lei n.º 1/82, de 30/09; Lei n.º 1/97, de 20/09

- 11) A autonomia constitucional das Autarquias locais é indissociável da autonomia de funcionamento (e exercício de competências próprias nos termos aí definidos) de que são dotados os respetivos órgãos – **Art.ºs 239º, 244º, 245º e 246º da CRP**⁹.

¹ [Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.]

² Aclarada e alterada pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação nº 46-C/2013, de 1 de novembro, Declaração de Retificação nº 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei nº 25/2015, de 30 de março, Lei nº 69/2015, de 16 de julho, Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, Lei nº 66/2020, de 4 de novembro e Lei nº 24-A/2022, de 23 de dezembro.

³ [Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.]

⁴ Alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, também com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei nº 69/2021, de 20 de outubro.

⁵ Aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro e alterado pela Lei nº 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro.

⁶ Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei nº 97/89, de 15 de dezembro, Lei nº 1/91, de 10 de janeiro, Lei nº 11/91, de 17 de maio, Lei nº 11/96, de 18 de abril, Lei nº 127/97, de 11 de dezembro, Lei nº 50/99, de 24 de Junho, Lei nº 86/2001, de 10 de agosto, Lei nº 22/2004, de 17 de junho, Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, Lei nº 53-F/2006, de 29 de dezembro, Lei nº 2/2020, de 31 de março e Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro.

⁷ Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, Lei nº 33/2020, de 12 de agosto e pela Lei nº 68/2021, de 26 de agosto.

⁸ Será mantida a ortografia original dos diplomas transcritos.

⁹ Vejam-se, também, os Art.ºs 250º, 251º e 252º da CRP.



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "Kokkoig" and "nhr".

- 12) Deve ainda ter-se presente, os princípios da independência e especialidade dos órgãos autárquicos – Art.ºs 44º e 45º do RJAL.
- 13) Uma das competências de que Assembleia de Freguesia certamente dispõe é a da auto-organização através da aprovação do seu próprio Regimento, nos termos do que está previsto no Art.º 10º, nº1, al.ª a) do RJAL:

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – RJAL
Artigo 10.º Competências de funcionamento
1 - Compete à assembleia de freguesia:
a) <u>Elaborar e aprovar o seu regimento;</u> (...)

- 14) O mesmo sucedendo no órgão executivo: Art.º 16º, nº1, al.ª h), parte final do RJAL:

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – RJAL
Artigo 16.º Competências materiais
1 - Compete à junta de freguesia: (...)
h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem <u>como aprovar regulamentos internos;</u>

- 15) Pelo que não restam dúvidas relativamente à legitimidade que assiste aos membros da Assembleia de Freguesia para poder aprovar e alterar o seu Regimento.
- 16) E assim mesmo, nos limites do que lhes é permitido por lei, de regular a tramitação e funcionamento das sessões da Assembleia de Freguesia, incluindo a disciplina das fases em que se dividem as sessões ordinárias tal como o período de antes da ordem do dia, o período da ordem do dia e a fase da intervenção do público nas sessões, sempre no respeito pela lei.
- 17) Encontramos normas “indicativas” desta margem de manobra que a lei atribui aos Regimentos nos Art.ºs 13º, nº1, al.ªs b) e c), 47º, 49º e 55º do RJAL.
- e) As competências da Mesa e PAF na direção das sessões [Ponto 1 da exposição]
- 18) Os Art.ºs 13º e 14º do RJAL atribuem à Mesa da assembleia de freguesia e ao Presidente da Assembleia de Freguesia¹⁰, importantes competências ou poderes-deveres no que concerne à organização, abertura, decurso, direção e encerramento das respetivas sessões.
- 19) Destaquemos para esta análise as que mais diretamente se relacionam com o sucedido na sessão da Assembleia, quais sejam as competências previstas nas al.ªs b), g) e h) do nº1 do Art.º 13º do RJAL e nas al.ªs d), e), f), i) e j) do nº1 do Art.º 14º do RJAL:

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – RJAL
Artigo 13.º Mesa da assembleia de freguesia
1 - Compete à mesa: (...)
b) <u>Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;</u> (...)
g) <u>Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;</u>
h) <u>Exercer as demais competências legais.</u> (...)
Artigo 14.º Competências do presidente e dos secretários
1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia: (...)
d) <u>Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;</u> (...)
e) <u>Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;</u>
f) <u>Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;</u> (...)
i) <u>Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;</u>
j) <u>Exercer as demais competências legais.</u> (...)

- 20) Um dos poderes essenciais de Presidente e secretários é o de poderem conduzir os trabalhos de forma a que cada uma das fases da sessão cumpra o seu propósito – Art.º 14º, nº1, al.ªs d) e e), do RJAL:

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – RJAL
Artigo 14.º Competências do presidente e dos secretários
1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia: (...)
d) <u>Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;</u>
e) <u>Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;</u> (...)

¹⁰ Recorde-se: O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia - Artigo 10º, nº5 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e demais alterações.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- 21) Assim, não nos parece excessivo que o Presidente da Mesa se permita fazer uma chamada de atenção para um comportamento que lhe parece de menor lisura e respeito para com os demais membros da Assembleia. Nisso não parece estar contido qualquer indício de abuso da sua função, vistos os termos em que a chamada de atenção foi feita e que se encontram transcritos acima.
- 22) Já a parte relativa ao *"levantando ligeiramente o tom de voz para me conseguir fazer ouvir"* e as menções a *"teci mais algumas considerações"* e aquilo que parece ser uma referência ao 25 de abril de 1974 e à prática autárquica executiva do seu interlocutor:
- "Referi que, sendo eu criança à data e não tendo memória dessas situações, pelo que me tem sido dado a conhecer, tudo aquilo de que o Cidadão em causa nos acusa constantemente (a mim nem tanto, mas sobretudo ao Executivo da Freguesia), levando-nos à saturação, foi, aí sim, sua prática corrente durante a sua governação de 28 anos de uma outra freguesia."*

Mas também em:

"Realcei também que não lhe admitia que viesse a invocar/usar o meu nome pessoal em publicações em redes sociais, na consequência daquela situação, pois é deste modo que, de forma recorrente, o Senhor atua no comentário e análise dos debates da Assembleia e não só, fragilizando de alguma forma o/a papel/relevância desta instituição"

- 23) O PAF terá involuntariamente permitido o escalar da situação.

f) O EEL – direitos, mas também deveres... [Pontos 1 e 2 da exposição]

- 24) O Estatuto dos Eleitos Locais no seu Art.º1º, nº1 considera como eleitos locais os membros dos órgãos deliberativos e executivos de municípios e freguesias, pelo que, sem dúvida, as normas relativas se aplicariam neste caso.
- 25) Assinala-se em primeiro lugar, o respeito que o exercício do cargo deve merecer da parte dos Eleitos, no que concerne ao fim público dos poderes em que se encontram investidos – Trata-se da subal.ª ii) da al.ª b) do Art.º 4º do EEL:

Estatuto dos Eleitos Locais - Lei n.º 29/87 de 30 de junho	
Artigo 4.º Deveres	
No exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios: (...)	
b) Em matéria de prossecução do interesse público:	
ii) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos; (...)	

- 26) Certamente que uma das consequências desse dever de respeitar o *múnus* em que se encontram investidos é, o de respeitar as regras legais relativas às competências de funcionamento do órgão da Freguesia de que fazem parte, incluindo, portanto, os poderes de organização, direção e disciplina dos trabalhos do decurso da sessão.
- 27) Por outro lado e em segundo lugar, consagra-se na subal.ª i) da al.ª c) do mesmo normativo do EEL, a da participação dos eleitos locais nas sessões e reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos:

Estatuto dos Eleitos Locais - Lei n.º 29/87 de 30 de junho	
Artigo 4.º Deveres	
No exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios: (...)	
c) Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:	
i) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos; (...)	

- 28) Sendo a Assembleia uma câmara representativa das várias correntes de opinião presentes na comunidade, o puro e simples abandono momentâneo das sessões por uma questão de mera discordância com o teor de algumas intervenções, não parece constituir a melhor das práticas.
- 29) Tanto mais que esse abandono intencional poderá ter implicações quer no quórum da sessão quer no registo e votação das atas nesses pontos específicos, nos termos dos Art.ºs 54º e 57º do RJAL e 34º do CPA2015:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – RJAL

Artigo 54.º Quórum

- 1 - Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
- 4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 57.º Atas

- 1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Código de Procedimento Administrativo de 2015 – CPA2015

Artigo 34.º Ata da reunião (...)

- 3 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

- 30) Imaginando a hipótese – porventura rebuscada, concedamo-lo, mais ainda assim legítima face ao sucedido – que a ausência momentânea daqueles dois elementos afeta o quórum da reunião e de deliberação. *Quid iuris*, o que sucede: O Presidente da Mesa suspende a sessão ou até adia a sessão por interpretação extensiva da al.ª f) do nº1 do Art.º 14º em conjugação com os nºs 1 e 3 do Art.º 54º, nºs 1 e 3 do RJAL?

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – RJAL

Artigo 14.º Competências do presidente e dos secretários

- 1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia: (...)
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião; (...)
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais. (...)

- 31) Estes são exemplos de como alguns comportamentos que encararíamos como mais uma forma de exprimir opinião, poderão na verdade e efetivamente perturbar o decurso da sessão.

g) Acesso à Informação, em geral [Pontos 2 a 6 da exposição]

1. Geral

- 32) O direito de acesso à informação administrativa e ambiental, na vertente do arquivo aberto¹¹, tem fundamento no Art.º 268º, nº2 da CRP e no Art.º17º, nº1 do CPA2015:

Constituição da República Portuguesa¹²

Artigo 268.º (Direitos e garantias dos administrados)

1. Os cidadãos têm o direito de ser informados pela Administração, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam directamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.
2. Os cidadãos têm também o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.

Código de Procedimento Administrativo

Artigo 17.º Princípio da administração aberta

¹¹A outra vertente é a do direito a tomar conhecimento das informações relativas a procedimentos administrativos que nos digam diretamente respeito, com acolhimento no art.º 268º, nº1 da CRP e 82º, nº1 do CPA2015.

¹² Será mantida a ortografia dos documentos transcritos.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

1 - Todas as pessoas têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas.
2 - O acesso aos arquivos e registos administrativos é regulado por lei.

- 33) Já o direito de informação relativo aos processos ou procedimentos em que o cidadão requerente tenha interesse direto, resulta também do Art.º 268º da CRP, mas do Art.º 82º do CPA2015:

2. Regime dual - EEL e N-LADA

- 34) O atual regime a acesso à informação, quando exercido pelos membros dos órgãos deliberativos comporta a possibilidade da aplicação simultânea de dois diplomas legais.
- 35) Pode em primeiro lugar ser exercido como se o fosse por qualquer outro cidadão ao abrigo do direito de acesso que lhe é atribuído pela Lei nº 26/2016, de 22 de agosto, a N-LADA¹³. Esta mesma Lei aplica-se aos órgãos das autarquias por força do seu Art.º 4º, nº1, al.ª e) e é frequentemente preferida, dados os prazos mais favoráveis de resposta.
- 36) Ou pode em segundo lugar ser exercido pelos membros do órgão deliberativo enquanto tais e nessa qualidade de eleitos locais, no diz respeito a informações a solicitar ao presidente da Junta, nos termos e para os efeitos do Art.ºs 10º, nº1, al.ª d); 13º, nº1, al.ª c) e 18º, nº1, al.ª d) do RJAL¹⁴. Daí a "triangulação":

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – RJAL

Artigo 10.º Competências de funcionamento

1 - Compete à assembleia de freguesia:

- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
(...)

Artigo 13.º Mesa da assembleia de freguesia

1 - Compete à mesa: (...)

- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;

Artigo 18.º Competências do presidente da junta de freguesia

1 - Compete ao presidente da junta de freguesia: (...)

- d) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa;

- 37) O direito de participação e acompanhamento da ação política do executivo estão previstos pelo Art.º 4º, al.ªs a), subal.ªs i e ii), b), subal.ªs i e ii) e c), subal.ªs i e ii) do EEL e, bem assim, nos termos e para os efeitos do Art.ºs 9º, nº2, al.ªs i), j) e k) e 25º, nº2, al.ªs a) a l) do RJAL) vertido no anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 38) Por esse motivo, prevê a lei autárquica mecanismos mediante os quais os membros das Assembleias, no cumprimento desse papel, podem solicitar a prestação de informação e o envio de documentos ao executivo.
- 39) Também por esse motivo, prevê igualmente a lei autárquica que os órgãos deliberativos possam apreciar a recusa na prestação dessa informação e entrega de documentação. Trata-se dos Art.ºs 9º, nº2, al.ª h) do RJAL¹⁵ e 25º, nº2, al.ª f) do RJAL¹⁶, respetivamente.
- 40) Já o diploma relativo ao Estatuto do Direito de Oposição, a Lei nº 24/98, de 26 de maio, nos seus Art.ºs 1º, 2º, nºs 1 e 2, 3º, nº1, 4º prevê de alguma forma o acesso à informação por parte dos titulares do direito de oposição.

3. Regime dual – observações

- 41) A doutrina mais autorizada reconhece a existência de um regime dual, mas parece ignorar a especificidade e especialidade das normas autárquicas ao admitir a aplicação do mesmo prazo da N-LADA a todos os pedidos.

¹³ Mas também, esse cidadão, no âmbito da Freguesia em que se encontre recenseado ao abrigo do artigo 18º, nº1, alínea x) do RJAL.

¹⁴ e dos Art.ºs 29º, nº1, al.ªs i) e e) e 35º, nº1, al.ªs s) e y) do RJAL, para os municípios.

¹⁵ Embora se saiba que a aprovação de moções de censura na Assembleia de Freguesia, ao abrigo do Art.º 17º, nº1, al.ª p) da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, (na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro) - preceito que não foi revogado pela al. e) do nº1 do Art.º 3º do corpo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - é destituída de efeitos jurídicos: Ainda é minoritária a doutrina que invoca o artigo 239º, nº1 da CRP como fundamento para atribuir esse efeito.

¹⁶ Idem, Art.º 53º, nº1, al.ª l) da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- 42) A existência de um regime dual tem outras implicações nem sempre exploradas.
- 43) Por exemplo, enquanto o Art.º 18º, nº1 al.ª d) do RJAL implica o exercício de uma competência do presidente da Junta, o âmbito subjetivo de aplicação do Art.º 4º, nº1, al.ª e) da N-LADA implica os órgãos da autarquia. Ora, apesar de alguns autores reputarem os dirigentes máximos dos executivos como verdadeiros órgãos administrativos autárquicos, a verdade é que nem a CRP nem o RJAL o preveem expressamente.
- 44) Daí que a pergunta se afigure legítima: Responde o Presidente da Junta por despacho e ofício enquanto tal ou assume levar a questão a reunião e deliberação de Junta de Freguesia (Atentemos aqui às distinções dos Art.ºs 56º, nºs1 e 3, 57º, nº1, 17º, nº2, 18º, nº3, e 5 do RJAL).
- 45) Assim, parece que a melhor solução seria clarificar, optando por uma de duas:
- a) Admitir a expressa aplicação na N-LADA aos pedidos efetuados ao abrigo das disposições do RJAL, incluindo a o regime para os pedidos abusivos constante do Art.º 15º, nº3 da N-LADA;
- ou
- b) Determinar a existência de um regime autárquico específico, incluindo o desenvolvimento de normas relativas a pedidos abusivos, necessidade de prorrogação de prazos e obtenção de clarificações por outras entidades, etc.

4. As gravações das sessões

- 46) A disciplina do acesso à Informação administrativa e ambiental consta da **Lei nº 26/2016, de 22 de agosto** ou N-LADA com as especificidades que mais adiante indicamos. Esta mesma Lei aplica-se aos órgãos das autarquias por força do seu Art.º 4º, nº1, al.ª e) ...
- 47) A N-LADA define o que entende por documento administrativo no Art.º 3º, nº1, al.ª a) ¹⁷:

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA Artigo 3.º Definições 1 - Para efeitos da presente lei, considera-se: a) 'Documento administrativo', qualquer conteúdo, ou parte desse conteúdo, que esteja na posse ou seja detida em nome dos órgãos e entidades referidas no artigo seguinte, seja o suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, neles se incluindo, designadamente, aqueles relativos a: i) Procedimentos de emissão de atos e regulamentos administrativos; ii) Procedimentos de emissão de atos e regulamentos administrativos; iii) Procedimentos de contratação pública, incluindo os contratos celebrados; iv) Gestão orçamental e financeira dos órgãos e entidades; v) Gestão de recursos humanos, nomeadamente os dos procedimentos de recrutamento, avaliação, exercício do poder disciplinar e quaisquer modificações das respetivas relações jurídicas. (...) Contém as alterações dos seguintes diplomas: Lei n.º 68/2021, de 26/08
--

- 48) A despeito do nº2 do mesmo normativo

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA Artigo 3.º Definições 2 - Não se consideram documentos administrativos, para efeitos da presente lei: a) As notas pessoais, esboços, apontamentos, comunicações eletrónicas pessoais e outros registos de natureza semelhante, qualquer que seja o seu suporte; b) Os documentos cuja elaboração não releve da atividade administrativa, designadamente aqueles referentes à reunião do Conselho de Ministros e ou à reunião de Secretários de Estado, bem como à sua preparação; c) Os documentos produzidos no âmbito das relações diplomáticas do Estado português. Contém as alterações dos seguintes diplomas: -Contém as alterações dos seguintes diplomas: Lei n.º 68/2021, de 26/08
--

- 49) Em doutrina constante, a CADA tem consistentemente considerado as gravações da sessão que são suporte à transcrição das atas como documentos administrativos suscetíveis de ser acedidos enquanto tal. ¹⁸ Assim, teremos de o admitir em geral.

¹⁷O novo regime nacional da N-LADA, sensível à evolução das tecnologias de informação, da computação em nuvem e da internet sem "fio" e da digitalização, ultrapassa claramente a dicotomia entre suporte e teor e já não foca tanto na noção de documento, para antes sublinhar a de informação.

¹⁸ Por todos, CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos: [Parecer nº 253/2021 \[Processo nº 352/2021\]](#); Parecer n.º: 251 de 2020-10-20 - [Processo n.º: 462/2020]; Parecer n.º: 123 de 2020-06-16 - [Processo n.º: 249/2020]; Parecer n.º: 275 de 2019-10-15 - [Processo n.º: 568/2019]; Parecer n.º: 71 de 2019-02-19 - [Processo n.º: 15/2019]; Parecer n.º: 39 de 2019-01-22 - [Processo n.º: 678/2018]; Parecer n.º: 368 de 2016-09-20 - [Processo n.º: 423/2016]; Parecer n.º: 129 de 2015-05-05 - [Processo n.º: 166/2015]; Parecer n.º: 411 de 2014-11-18 - [Processo n.º: ...]



Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

5. Formas e modos de acesso

50) O Art.º 5º da N-LADA prevê o livre acesso à informação administrativa:

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA
Artigo 5.º Direito de acesso
1 - Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo.
2 - O direito de acesso realiza-se independentemente da integração dos documentos administrativos em arquivo corrente, intermédio ou definitivo.

51) O Art.º 12º da N-LADA regula o pedido de acesso, sendo a regra a forma escrita, através de requerimento contendo os elementos referidos no seu nº1, e estabelecendo a obrigatoriedade de a entidade dever ter um modelo de requerimento de pedido de acesso no seu sítio institucional na Internet – nº2.

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA
CAPÍTULO II Exercício do direito de acesso e de reutilização dos documentos administrativos
SECÇÃO I Direito de acesso
Artigo 12.º Pedido de acesso
1 - O acesso aos documentos administrativos deve ser solicitado por escrito, através de requerimento que contenha os elementos essenciais à identificação do requerente, designadamente o nome, dados de identificação pessoal ou coletiva, dados de contacto e assinatura.
2 - O modelo de requerimento de pedido de acesso deve ser disponibilizado pelas entidades no seu sítio na Internet.
3 - A entidade requerida pode também aceitar pedidos verbais, devendo fazê-lo nos casos em que a lei o determine expressamente.
4 - A apresentação de queixa à CADA, nos termos da presente lei, pressupõe pedido escrito de acesso ou, pelo menos, a formalização por escrito do indeferimento de pedido verbal.
5 - Aos órgãos e entidades a quem se aplica a presente lei incumbe prestar assistência ao público na identificação dos documentos e dados pretendidos, nomeadamente informando sobre a forma de organização e utilização dos seus arquivos e registos, e publicando no seu sítio na Internet a forma, meio, local e horário, se aplicável, para efetuar o pedido de acesso.
6 - Se o pedido não for suficientemente preciso, a entidade requerida deve, no prazo de cinco dias a partir da data da sua receção, indicar ao requerente a deficiência e convidá-lo a supri-la em prazo fixado para o efeito, devendo procurar assisti-lo na sua formulação, ao fornecer designadamente informações sobre a utilização dos seus arquivos e registos.

- 52) Deve notar-se que a formulação por escrito do pedido [ou pelo menos o seu indeferimento escrito do pedido verbal] é condição necessária para que o requerente possa ulteriormente exercer a sua reclamação ante a CADA, assim o dispõe o nº4 do normativo¹⁹.
- 53) A tomada de pedidos de forma verbal é expressamente consagrada no seu nº3, sendo obrigatória sempre que lei especifica assim o exija. Esta norma tem particular importância no âmbito do atendimento assistido, assumindo ramificações em outros diplomas legais²⁰ com destaque para a temática do atendimento digital assistido.
- 54) Talvez por isso, o nº5 vem referir a incumbência dos órgãos e entidades a quem se aplica a presente lei de prestar assistência ao público na identificação dos documentos e dados pretendidos, incluindo sobre a forma de organização e utilização dos seus arquivos e registos, com obrigação de publicação na Internet da forma, meio, local e horário, se aplicável para efetuar o pedido de acesso.
- 55) Já o nº6 do mesmo Art.º 12º da N-LADA estabelece o dever de a entidade assinalar a deficiência que detetar num pedido, convidando o requerente a suprir o pedido, em prazo fixado para o efeito, assistindo-o na sua formulação, designadamente dando informações sobre a utilização dos seus arquivos e registos. É ainda um afloramento quer do dever de atendimento assistido acima assinalado quer do próprio artigo 108º do CPA2015
- 56) Por seu turno, o Art.º 13º da N-LADA encarrega-se de dar forma a qualquer uma destas modalidades, pormenorizando a sua corporização em termos físicos, (n.ºs 1 a 4)

555/2014]; Parecer n.º: 241 de 2012-07-17 - [Processo n.º: 229/2012]; Parecer n.º: 49 de 2008-02-20 - [Processo n.º: 510/2007].

¹⁹ Na verdade, dificilmente se poderia sindicat o indeferimento da Junta se o direito invocado nem sequer consta de documento escrito ou sejam claras e expressas, por escrito, as razões do indeferimento.

²⁰ Por exemplo, artigo 4º, alínea d) do Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 105/2017, de 29 de agosto e não alterado quanto a este ponto pela Lei nº 50/2018, de 16 de março e pelo Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de novembro.



Handwritten signatures and initials:
- A large signature in black ink.
- The name "Kokiz" in blue ink.
- The initials "whh" in blue ink.

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA	
Artigo 13.º Forma do acesso	
1 - O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:	
a) Consulta gratuita, eletrónica ou efetuada presencialmente nos serviços que os detêm;	
b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;	
c) Certidão.	
2 - Os documentos são transmitidos em forma inteligível e em termos rigorosamente correspondentes aos do conteúdo do registo.	
3 - Quando houver risco de a reprodução causar dano ao documento, pode o requerente, a expensas suas e sob a direção do serviço detentor, promover a cópia manual ou a reprodução por outro meio que não prejudique a sua conservação.	
4 - Os documentos informatizados são enviados por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados, sempre que tal for possível e desde que se trate de meio adequado à inteligibilidade e fiabilidade do seu conteúdo, e em termos rigorosamente correspondentes ao do conteúdo do registo. (...)	

- 57) A lei também clarifica que a disponibilização na internet do documento requerido (designadamente os que compreendam as matérias a que alude o artigo 10º da N-LADA) desobriga naturalmente a entidade pública de fornecer a cópia física do mesmo²¹ (nº5)

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA	
Artigo 13.º Forma do acesso (...)	
5 - A entidade requerida pode limitar-se a indicar a exata localização, na Internet, do documento requerido, salvo se o requerente demonstrar a impossibilidade de utilização dessa forma de acesso.	
6 - A entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, nem a obrigação de fornecer extratos de documentos, caso isso envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos.	

- 58) Todavia, como também refere o mesmo preceito, essa “desobrigação” desaparece se o requerente demonstrar a impossibilidade de utilização dessa forma de acesso, o que, convenhamos, assume uma complexidade probatória excessiva e desrazoável. Trata-se de uma prova negativa para o titular do direito de acesso e, se a entidade pública se desse ao trabalho de rebater o argumento, a prova “impossível” sobre a real existência de meios e disponibilidade do requerente sobre a forma de acesso seria muito difícil.²²
- 59) Por fim, lá surge uma norma que equilibra o regime no sentido de não obrigar as entidades requeridas em casos em que a tarefa envolva um esforço desproporcionado, o nº6. Ora, atendendo à dimensão de muitas das nossas freguesias e o magro ou inexistente corpo de pessoal de tantas delas, cabe questionar se este esforço não será quase sempre desproporcional!

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA	
Artigo 13.º Forma do acesso (...)	
6 - A entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, nem a obrigação de fornecer extratos de documentos, caso isso envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos.	

5. Prazos de resposta

- 60) Os prazos de resposta aos requerimentos de acesso à informação constam do Art.º 15º da N-LADA:

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – LADA	
Artigo 15.º Resposta ao pedido de acesso	
1 - A entidade a quem foi dirigido o requerimento de acesso a um documento administrativo deve, no prazo de 10 dias:	
a) Comunicar a data, local e modo para se efetivar a consulta, se requerida;	
b) Emitir a reprodução ou certidão requeridas;	
c) Comunicar por escrito as razões da recusa, total ou parcial, do acesso ao documento, bem como quais as garantias de recurso administrativo e contencioso de que dispõe o requerente contra essa decisão, nomeadamente a apresentação de queixa junto da CADA e a intimação judicial da entidade requerida;	
d) Informar que não possui o documento e, se souber qual a entidade que o detém, remeter-lhe o requerimento, com conhecimento ao requerente;	
e) Expor à CADA quaisquer dúvidas que tenha sobre a decisão a proferir, a fim de esta entidade emitir parecer.	
2 - No caso da alínea e) do número anterior, a entidade requerida deve informar o requerente e enviar à CADA cópia do	

²¹ Parece-nos um pressuposto de razoabilidade mínima, dado o esforço a que a entidade já desempenhou na disponibilização

²² No fundo, em termos práticos, trata-se de uma faculdade que dependerá da mera alegação do requerente...



Handwritten notes and signatures in the top right corner:
- "Kokaj" (signature)
- "mte" (signature)
- "w" (signature)
- "f" (signature)
- "T" (signature)

requerimento e de todas as informações e documentos que contribuam para convenientemente o instruir.
3 - As entidades não estão obrigadas a satisfazer pedidos que, face ao seu carácter repetitivo e sistemático ou ao número de documentos requeridos, sejam manifestamente abusivos, sem prejuízo do direito de queixa do requerente.
4 - Em casos excecionais, se o volume ou a complexidade da informação o justificarem, o prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado até ao máximo de dois meses, devendo o requerente ser informado desse facto, com indicação dos respetivos fundamentos, no prazo de 10 dias.

f) **Questões colocadas [Ponto 6 da exposição]**

Face ao exposto, pergunto:

- 1) *Numa situação destas o que prevalece de facto: o Regimento da Assembleia de Freguesia ou a Lei?*
A disposição imperativa da lei prevalece sempre sobre o regimento da assembleia. Só assim não será quando, expressamente e nos seus estritos termos, a norma legal permita que o regimento disponha de forma distinta
- 2) *Qual a Lei efetivamente em vigor para este tipo de situações e o que realmente nos indica?*
Apesar de haver um regime específico para os membros dos órgãos deliberativos que permite utilizar duas leis em simultâneo, a Lei geral, é a Lei nº 26/2016, de 22 de agosto, o N-LADA. Para mais, no caso, o pedido não é relativo à atividade da Junta de Freguesia, mas sim da própria assembleia.
Indica que deverá haver acesso às gravações nos termos em que é solicitado.
- 3) *Como devemos proceder?*
Conceder o acesso ao teor das gravações. Chama-se a atenção para a necessidade de fundamentar adequadamente as decisões/deliberações de indeferimento.
- 4) *Qual o prazo temporal de que esta Mesa dispõe para dar resposta a este tipo de solicitações?*
Uma vez que o pedido é dirigido à mesa, deve aplicar-se o prazo de dez dias.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

O Jurista,

Daniel Marques

Os Pareceres da ANAFRE têm natureza não vinculativa e circunscrevem-se ao caso concreto reportado pela Freguesia.

IV

Köky

Amundson



[Handwritten signature]

Pela pesquisa/consulta que um dos Secretários da Mesa efetuou, suspeitamos que a lei invocada pelo Senhor Vogal já não está em vigor, tendo atualmente efeito a lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que, apesar de muito semelhante à invocada, contém no seu artigo 6.º um ponto 3 que nos leva a crer que mesmo que lhe assista o direito à gravação, esta Mesa só o pode fazer após a aprovação da ata, documento ainda em elaboração e que só será discutido e votado na sessão ordinária prevista para o dia 17 de junho. Recorda-se que à luz do Regimento do Plenário a gravação serve somente para auxílio dos respetivos Secretários na elaboração da ata.”

Restrições ao direito de acesso

3 - O acesso aos documentos administrativos preparatórios de uma decisão ou constantes de processos não concluídos pode ser diferido até à tomada de decisão, ao arquivamento do processo ou ao decurso de um ano após a sua elaboração, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.

Neste sentido, vimos, por este meio, perguntar explicitamente se nesta situação em concreto podemos invocar/utilizar os referidos artigo e ponto, diferindo o acesso à gravação em causa até à votação/aprovação da ata da reunião a que a mesma se reporta, que se realizará na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia agendada para 17 de junho.

Aguardamos, com a devida celeridade, um esclarecimento cabal a esta nossa última questão, acrescido, porventura, de outras considerações/recomendações que considere pertinentes/necessárias, para que a Mesa da Assembleia de Freguesia possa reagir em plena conformidade com a legislação em vigor.

Salvaguardamos apenas que, para o caso de ser necessário, enviamos, junto a este documento, o requerimento que motivou todo este processo, identificado como **Anexo 2**.

Sem outro assunto de momento e com os meus melhores cumprimentos,

José Alberto Almeida Serra dos Santos

(Presidente da Assembleia da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego)



ANEXO V
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Exmo. Senhor Presidente
Junta de Freguesia

União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio
de Mondego

V/Ref.: Pedido de Parecer

N/Ref.: CJ/DM/1292/2023

Lisboa, 30 de maio de 2023

Assunto: Parecer – AF Acesso a informação II – SPAlvaSPM

Exmo. Senhor Presidente,
Acusando a receção do seu pedido de informação e relativamente ao assunto em epígrafe,
cumpre-nos informar:

PARECER

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia veio expor a seguinte situação:

"A pedido do Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, venho mais uma vez, solicitar um parecer/esclarecimento relativamente ao assunto do último parecer referente ao modo como deve a Mesa da Assembleia da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego reagir à situação/pedido abaixo descritos, em conformidade com a legislação em vigor no momento presente.

Pedido do PAF:

"Desde já agradeço o pronto e amplo esclarecimento prestado pelo vosso Gabinete Jurídico à Mesa da Assembleia de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, em resposta à nossa missiva de 11 de maio do presente ano, a qual segue apenas a este documento, identificada como Anexo 1.

A vossa comunicação CJ/DM/1242/2023, adita a este documento com a designação Anexo 3, foi por nós devidamente analisada. No decurso dessa análise, reparamos que não se pronunciaram quanto ao ponto 5 do nosso pedido de parecer:

"5. Ainda durante o dia de ontem, a Mesa da Assembleia procurou inteirar-se da legislação em vigor e do seu conteúdo.

Pela pesquisa/consulta que um dos Secretários da Mesa efetuou, suspeitamos que a lei invocada pelo Senhor Vogal já não está em vigor, tendo atualmente efeito a lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que, apesar de muito semelhante à invocada, contém no seu artigo 6.º um ponto 3 que nos leva a crer que mesmo que lhe assista o direito à gravação, esta Mesa só o pode fazer após a aprovação da ata, documento ainda em elaboração e que só será discutido e votado na sessão ordinária prevista para o dia 17 de junho. Recordar-se que à luz do Regimento do Plenário a gravação serve somente para auxílio dos respetivos Secretários na elaboração da ata."

"Artigo 6.º

Restrições ao direito de acesso

(...)

3 - O acesso aos documentos administrativos preparatórios de uma decisão ou constantes de processos não concluídos pode ser diferido até à tomada de decisão, ao arquivamento do processo ou ao decurso de um ano após a sua elaboração, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.

(...)"

Neste sentido, vimos, por este meio, perguntar explicitamente se nesta situação em concreto podemos invocar/utilizar os referidos artigo e ponto, diferindo o acesso à gravação em causa até à votação/aprovação da ata da reunião a que a mesma se reporta, que se realizará na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia agendada para 17 de junho.

Aguardamos, com a devida celeridade, um esclarecimento cabal a esta nossa última questão, acrescido, porventura, de outras considerações/recomendações que considere pertinentes/necessárias, para que a Mesa da Assembleia de Freguesia possa reagir em plena conformidade com a legislação em vigor.

Salvaguardamos apenas que, para o caso de ser necessário, enviamos, junto a este documento, o requerimento que motivou todo este processo, identificado como Anexo 2. (...)"

CUMPRE DECIDIR

- 1) O vertente pedido refere-se ao Parecer CJ/DM/1242/2023 por nós emitido em 23 de maio último e abaixo anexado, designadamente no que diz respeito à questão contida no ponto 5. do vosso pedido de parecer com o nº P0612/2023.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- 2) Na verdade, conquanto o ponto nº 5 contivesse uma questão que poderíamos autonomizar, a mesma não constava do conjunto de questões colocadas no ponto 6 subsequente.
- 3) Ainda que assim não fosse, o argumento não deixou de receber a nossa melhor atenção, tendo optado metodologicamente por não o autonomizar, embora tivéssemos cogitado essa possibilidade.
- 4) E a motivação para tal opção prende-se com duas ordens de razões que nos encarregaremos de expor de seguida. Atentemos ao normativo:

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA

Artigo 6.º Restrições ao direito de acesso

3 - O acesso aos documentos administrativos preparatórios de uma decisão ou constantes de processos não concluídos pode ser diferido até à tomada de decisão, ao arquivamento do processo ou ao decurso de um ano após a sua elaboração, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.

- 5) Em primeiro lugar, as gravações são consideradas de *per si* como documentos administrativos para efeitos de aplicação do respetivo direito de acesso. Essa a doutrina constante da CADA, que inclusive considera o acesso às gravações e às atas como dois direitos de acesso distintos realizados em momentos também eles distintos.
- 6) No seu **Parecer nº 253/2021 [Processo nº 352/2021]** cuja hiperligação incluímos na NRP nº 18, no Parecer de 23 de maio PP, a CADA opinou nos seguintes termos que julgamos conclusivos:

Parecer nº 253/2021 [Processo nº 352/2021] – CADA

2. No seu parecer nº 111/2021, disponível, como todos, em www.cada.pt, esta Comissão reafirmou aquela que tem sido a sua doutrina geral no que respeita a gravações das sessões dos órgãos colegiais das autarquias locais, considerando «que tais gravações constituem documentos administrativos, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, a), da Lei nº 26/2016, de 22 de agosto [diploma que rege o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos (doravante, LADA). Aquela doutrina tem incidido, maioritariamente, sobre gravações de reuniões de órgãos deliberativos, por serem as que mais recorrentemente são trazidas em queixas sobre acesso, mas também incidu sobre reuniões de órgãos executivos, como a câmara municipal.

3. Aquela doutrina tem incidido, maioritariamente, sobre gravações de reuniões de órgãos deliberativos, por serem as que mais recorrentemente são trazidas em queixas sobre acesso, mas também incidu sobre reuniões de órgãos executivos, como a câmara municipal. (...)

8. Como ainda se disse no parecer nº 46/2020, que se tem vindo a seguir, poderá ver-se, no mesmo sentido da doutrina indicada, o acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte de 20.12.2019, no processo 01414/19 (também acessível pela ligação em www.cada.pt, jurisprudência). A Câmara Municipal aí recorrente apresentava, essencialmente as mesmas questões ora colocadas pela consulente, para se opor à decisão de facultar as gravações. E todas tiveram resposta negativa. Veja-se especialmente os pontos 34.2 a 34.6 : «É nosso entendimento, em linha com linha da decisão recorrida, que as gravações das reuniões dos órgãos executivos dos municípios, como o caso, constituem documentos administrativos, constando da decisão recorrida bem demonstradas as razões pelas quais essa conclusão nos parece evidente. (...) Tendo presente a noção de documento administrativo exposta, dúvidas não se colocam quanto à natureza de documento administrativo das gravações das referidas atas, pelo que, como bem se decidiu, e se confirma, o requerente tem direito de aceder às gravações áudio das reuniões de 29 de outubro e 5 de novembro de 2018, e de 20 de maio de 2019 da Câmara Municipal de (...)».

9. Finalmente, naturalmente que o acesso a um documento administrativo não obstaculiza o acesso a outro documento administrativo, isto para dizer que o acesso a gravações (existentes) e acesso a atas (existentes) não conflituam entre si. E tal como para o acesso às atas, o acesso às gravações não depende da vontade dos intervenientes na reunião.

10. A única matéria que haverá que preservar, se existir, será a de dados pessoais que devam ser protegidos no quadro geral de proteção de dados pessoais e no quadro das ponderações previstas no artigo 6.º, n.º 5 e 9, da LADA.

- 7) Mais recentemente, no seu **Parecer nº 73/2023 [Processo nº 976/2022]**, a CADA voltou a manter a mesma posição.

Parecer nº 73/2023 [Processo nº 976/2022] – CADA

5. As atas são documentos administrativos na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da LADA.

6. Para efeitos da LADA, considera-se "documento administrativo" "qualquer conteúdo, ou parte desse conteúdo, que esteja na posse ou seja detido em nome dos órgãos e entidades referidas no artigo seguinte, seja o suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material."

7. A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso e consta no artigo 5.º, n.º 1, da LADA: "Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo."

9. Sobre o acesso às gravações das sessões dos órgãos colegiais das autarquias locais a CADA tem-se pronunciado em inúmeros pareceres, por exemplo, nos pareceres nº 368/2017, 221/2018, 39/2019, 46/2020, 123/2020, 175/2020, 251/2020, 111/2021, 253/2021, 352/2021, 359/2022 e 44/2023.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 8) Em segundo lugar, não nos parece que as gravações possam ser consideradas como *documentos administrativos preparatórios de uma decisão ou constantes de processos não concluídos*. Na verdade, a realidade ou teor constante das gravações irá corporizar a própria ata, não se trata de elementos auxiliares, complementares ou coadjuvantes de uma decisão ou deliberação a tomar.
- 9) A admitir-se que se aplica à gravação a qualificação de documento preparatório de documento administrativo, portanto suscetível de deferimento condicionado à aprovação da Ata, está a entrar-se em contradição¹ com a posição de as considerar documento *per si* suscetível de acesso autónomo em momento imediato, respeitados os prazos de acesso.
- 10) Assim, somos de parecer que o acesso às gravações deve ser concedido no prazo legal de acesso.
- 11) Recordamos que os Pareceres da ANAFRE são de natureza não vinculativa, pelo que se outro for o entendimento, o mesmo poderá ser dado como resposta, desde que fundamentado.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

O Jurista,

Daniel Marques

Os Pareceres da ANAFRE têm natureza não vinculativa e circunscrevem-se ao caso concreto reportado pela Freguesia.

Parecer nº CJ/DM/1242/2023

Exmo. Senhor Presidente
Junta de Freguesia
União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio
de Mondego

V/Ref.: Pedido de Parecer

N/Ref.: CJ/DM/1242/2023

Lisboa, 23 de maio de 2023

Assunto: Parecer – AF Acesso a informação – SPAlvaSPM

Exmo. Senhor Presidente,
Acusando a receção do seu pedido de informação e relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar:

PARECER

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia veio expor a seguinte situação:

"A pedido do Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, venho por este meio, solicitar um parecer/esclarecimento relativamente à forma como deve a Mesa da Assembleia da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego reagir à situação/pedido abaixo descritos, em conformidade com a legislação em vigor no momento presente.

Pedido do PAF

"Venho, por este meio, solicitar um parecer/esclarecimento relativamente à forma como deve a Mesa da Assembleia da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego reagir à situação/pedido abaixo descritos, em conformidade com a legislação em vigor no momento presente

¹ Contradição que nos parece particularmente visível se atendermos ao teor do seguinte Parecer da CADA: [Parecer nº 46/2020, processo nº 78/2020](#)



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1. Durante a reunião ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no passado dia 22 de abril, em determinado ponto da ordem de trabalhos, os dois Vogais da bancada da oposição levantaram-se, saíram da sala e não participaram da discussão, e consequentemente da votação, de dois documentos. Findo o ponto em apreço, regressaram ao plenário.

No fim da reunião, antes de dar os trabalhos por concluídos, lamentando o sucedido, fiz a consideração que abaixo transcrevo, durante a qual fui interrompido por um dos Vogais em apreço, reivindicando que eu, enquanto Presidente do plenário, não a poderia fazer.

"Respeitando essa tomada de posição, lamento a atitude assumida pela Bancada Socialista no que concerne ao ponto 3.4.. O silêncio, ou o virar costas, nem sempre são a melhor solução para os problemas. E esta, pessoalmente, a meu ver, foi uma dessas situações. Quer eu, quer todos os presentes, ficamos sem saber o porquê dessa atitude! Não concordam com os documentos? Queriam ter participado da sua execução? Se é a primeira situação, podiam ter a apresentado as razões dessa discordância e demonstrado isso no vosso sentido de voto... Se é a segunda, a governação compete a quem ganhou eleições. A nós compete a monitorização desse trabalho." (Fui interrompido algures por aqui) "Pessoalmente, considero que a oposição faz-se na discussão, no debate, no confronto de ideias e não no silêncio, que nada acrescenta à reflexão, que não esclarece nada nem ninguém."

Ao ser interrompido, e levantando ligeiramente o tom de voz para me conseguir fazer ouvir e sobrepor à voz do Vogal, que continuava a falar, teci mais algumas considerações. Referi que, sendo eu criança à data e não tendo memória dessas situações, pelo que me tem sido dado a conhecer, tudo aquilo de que o Cidadão em causa nos acusa constantemente (a mim nem tanto, mas sobretudo ao Executivo da Freguesia), levando-nos à saturação, foi, aí sim, sua prática corrente durante a sua governação de 28 anos de uma outra freguesia. Realcei também que não lhe admitia que viesse a invocar/lusar o meu nome pessoal em publicações em redes sociais, na consequência daquela situação, pois é deste modo que, de forma recorrente, o Senhor atua no comentário e análise dos debates da Assembleia e não só, fragilizando de alguma forma o/a papel/relevância desta instituição.

Com este ponto 1. pretendo apenas descrever, no essencial, o que desencadeia as situações que relato abaixo.

2. No dia 28 de abril recebi, da parte do Vogal, o seguinte requerimento:

"Exmo. Sr. Presidente da Assembleia.

De acordo com os direitos que me assistem e para poder responder/questionar no local próprio, palavras que foram ditas, necessito que me seja facultada uma cópia da gravação da última reunião da Assembleia de Freguesia, no pretérito sábado, dia 22 de Abril de 2023.

Agradeço a atenção que queira e possa dispensar ao assunto,

Com os meus cumprimentos, (...)"

3. No dia 8 de maio, depois de ouvida a Mesa da Assembleia e numa decisão unânime da mesma, forneci a seguinte resposta:

"Exmo. Sr. Vogal (...),

No estrito cumprimento do ponto 4 do artigo 24.º do Regimento da Assembleia da União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, que abaixo se detalha, a Mesa da Assembleia informa que indeferiu o seu pedido de uma cópia da gravação da reunião ordinária do plenário, realizada no transato dia 22 de abril de 2023.

[Transcreve o Art.º 24º do Regimento da Assembleia de Freguesia]

4. No dia de ontem, 10 de maio, deu entrada nos Serviços Administrativos da União de Freguesias o e-mail abaixo transcrito, acompanhado da missiva que segue apensa a este documento identificada como Anexo 1.

"(...) No seguimento do indeferimento de um pedido meu ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, volto a enviar um requerimento com a explanação da Lei Geral do País que me concede esse direito. Assim agradeço que façam chegar ao Sr. Presidente da Mesa o referido requerimento que anexo. (...)"

5. Ainda durante o dia de ontem, a Mesa da Assembleia procurou inteirar-se da legislação em vigor e do seu conteúdo.



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'João', 'AP', 'Kokiz', 'ho', 'nu', and a large signature at the bottom right.

Pela pesquisa/consulta que um dos Secretários da Mesa efetuou, suspeitamos que a lei invocada pelo Senhor Vogal já não está em vigor, tendo atualmente efeito a lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que, apesar muito semelhante à invocada, contém no seu artigo 6.º um ponto 3 que nos leva a crer que mesmo que lhe assista o direito à gravação, esta Mesa só o pode fazer após a aprovação da ata, documento ainda em elaboração e que só será discutido e votado na sessão ordinária prevista para o dia 17 de junho. Recorda-se que à luz do Regimento do Plenário a gravação serve somente para auxílio dos respetivos Secretários na elaboração da ata

6. Face ao exposto, pergunto:

- Numa situação destas o que prevalece de facto: o Regimento da Assembleia de Freguesia ou a Lei?
- Qual a Lei efetivamente em vigor para este tipo de situações e o que realmente nos indica?
- Como devemos proceder?
- Qual o prazo temporal de que esta Mesa dispõe para dar resposta a este tipo de solicitações?

Aguardo, com a devida celeridade, um esclarecimento cabal a todas estas nossas questões, acrescido, porventura, de outras considerações/recomendações que considere pertinentes/necessárias, para que a Mesa da Assembleia de Freguesia possa reagir em conformidade com a Legislação em vigor."

Junta, como documentos, os Requerimentos e respostas parcialmente transcritos acima e o requerimento escrito a que se alude como Anexo I

CUMPRE DECIDIR

a) Nota prévia

12) O vertente pedido foi levado à reunião de Coordenação Jurídica realizada no dia 16 de maio de 2023.

b) Introdução e destrinças prévias. Metodologia

13) O vertente pedido de parecer aborda várias temáticas distintas que importa destacar na sua singularidade e nas suas recíprocas implicações.

14) Aborda, em **primeiro lugar**, a temática das competências do presidente e da mesa da Assembleia no decurso das sessões da Assembleia de Freguesia, nomeadamente a regulação dos tempos e modos de intervenção dos membros da Assembleia.

15) Em **segundo lugar**, implica a apreciação dos deveres de conduta dos membros da Assembleia face ao que de concreto se estabelece como deveres dos **Eleitos Locais** no **Estatuto dos Eleitos Locais**, aprovado pela **Lei nº 29/87, de 30 de junho**.

16) Em **terceiro lugar** esboça a análise do regime de acesso à informação administrativa, pondo a evidência as insuficiências do atual modelo dual existente para os membros dos órgãos deliberativos autárquicos.

17) A esse respeito cabe observar o que se tem entendido no que diz respeito ao acesso às gravações das sessões da Assembleia de Freguesia.

18) Tudo visto, cabe então propor uma análise - necessariamente perfuntória - a cada um dos temas acima enunciados nas secções subsequentes fazendo a ligação a cada um dos 6 pontos indicados acima.

19) Em seguida, procuramos dar resposta às questões colocadas.

c) Enquadramento normativo

20) Analisámos os seguintes diplomas:

- A **Constituição da República Portuguesa** (Adiante também designada por **CRP**);
- A **Lei nº 75/2013, de 12 de setembro**, que contém em anexo o **Regime Jurídico das Autarquias Locais** (Adiante designado por **RJAL**)²³;
- A **Lei nº 169/99, 18 de setembro**, com a redação dada pela **Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro** (Adiante também designada por **LAL99/2002**).⁴⁵ Algumas das suas disposições encontram-se

² [Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.]

³ Aclarada e alterada pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro e Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- presentemente em vigor, por força do Art.º 6º nº3 do RJAL e também dado que não foi revogado pelo Art.º 3º, nº1, al.ª d) do corpo da mesma Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- **Código do Procedimento Administrativo de 2015**⁶ (Adiante também designado por CPA2015);
 - A **Lei nº 29/87, de 30 de junho** e alterações posteriores⁷ que aprova o **Estatuto dos Eleitos Locais** (adiante também designado por EEL);
 - A **Lei nº 26/2016, de 22 de agosto**⁸, que aprova a **Lei de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental**, (Adiante também designada por N-LADA);

d) Princípios constitucionais fundamentais, Autonomia regimental, auto-organização

- 21) A autonomia regulamentar e de auto-organização decorre do princípio constitucional da **autonomia das autarquias locais** vertido nos **Art.ºs 6º, nº1, 235º e 241º da Constituição da República Portuguesa**, encontrando natural acolhimento no RJAL:

Constituição da República Portuguesa ⁹
Artigo 241.º (Poder regulamentar)
As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.
Contém as alterações dos seguintes diplomas: Lei n.º 1/82, de 30/09; Lei n.º 1/97, de 20/09

- 22) A autonomia constitucional das Autarquias locais é indissociável da autonomia de funcionamento (e exercício de competências próprias nos termos aí definidos) de que são dotados os respetivos órgãos – **Art.ºs 239º, 244º, 245º e 246º da CRP**¹⁰.
- 23) Deve ainda ter-se presente, os princípios da independência e especialidade dos órgãos autárquicos – **Art.ºs 44º e 45º do RJAL**.
- 24) Uma das competências de que Assembleia de Freguesia certamente dispõe é a da auto-organização através da aprovação do seu próprio Regimento, nos termos do que está previsto no **Art.º 10º, nº1, al.ª a) do RJAL**:

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – RJAL
Artigo 10.º Competências de funcionamento
1 - Compete à assembleia de freguesia:
a) Elaborar e aprovar o seu regimento; (...)

- 25) O mesmo sucedendo no órgão executivo: **Art.º 16º, nº1, al.ª h), parte final do RJAL**:

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – RJAL
Artigo 16.º Competências materiais
1 - Compete à junta de freguesia: (...)
h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;

- 26) Pelo que não restam dúvidas relativamente à legitimidade que assiste aos membros da Assembleia de Freguesia para poder aprovar e alterar o seu **Regimento**.
- 27) E assim mesmo, **nos limites do que lhes é permitido por lei, de regular a tramitação e funcionamento das sessões da Assembleia de Freguesia**, incluindo a disciplina das fases em que se dividem as **sessões ordinárias** tal como o **período de antes da ordem do dia**, o **período da ordem do dia** e a fase da **intervenção do público** nas sessões, sempre no respeito pela lei.
- 28) Encontramos normas “*indicativas*” desta margem de manobra que a lei atribui aos Regimentos nos **Art.ºs 13º, nº1, al.ªs b) e c), 47º, 49º e 55º do RJAL**.

⁴ [Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.]

⁵ Alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, também com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei nº 69/2021, de 20 de outubro.

⁶ Aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro e alterado pela Lei nº 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro.

⁷ Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei nº 97/89, de 15 de dezembro, Lei nº 1/91, de 10 de janeiro, Lei nº 11/91, de 17 de maio, Lei nº 11/96, de 18 de abril, Lei nº 127/97, de 11 de dezembro, Lei nº 50/99, de 24 de junho, Lei nº 86/2001, de 10 de agosto, Lei nº 22/2004, de 17 de junho, Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, Lei nº 53-F/2006, de 29 de dezembro, Lei nº 2/2020, de 31 de março e Lei nº 24-D/2022, de 30 de dezembro.

⁸ Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, Lei nº 33/2020, de 12 de agosto e pela Lei nº 68/2021, de 26 de agosto.

⁹ Será mantida a ortografia original dos diplomas transcritos.

¹⁰ Vejam-se, também, os Art.ºs 250º, 251º e 252º da CRP.



Handwritten signatures and notes:
- Top right: "Kikky" and "fo" with a checkmark.
- Middle right: "mhc".
- Bottom right: A large signature.

- e) **As competências da Mesa e PAF na direção das sessões** [Ponto 1 da exposição]
- 29) Os Art.ºs 13º e 14º do RJAL atribuem à Mesa da assembleia de freguesia e ao Presidente da Assembleia de Freguesia¹¹, importantes competências ou poderes-deveres no que concerne à organização, abertura, decurso, direção e encerramento das respetivas sessões.
- 30) Destaquemos para esta análise as que mais diretamente se relacionam com o sucedido na sessão da Assembleia, quais sejam as competências previstas nas al.ºs b), g) e h) do n.º1 do Art.º 13º do RJAL e nas al.ºs d), e), f), i) e j) do n.º1 do Art.º 14º do RJAL:

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – RJAL	
Artigo 13.º Mesa da assembleia de freguesia	
1 - Compete à mesa: (...)	
b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento; (...)	
g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;	
h) Exercer as demais competências legais. (...)	
Artigo 14.º Competências do presidente e dos secretários	
1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia: (...)	
d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões; (...)	
e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;	
f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião; (...)	
i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;	
j) Exercer as demais competências legais. (...)	

- 31) Um dos poderes essenciais de Presidente e secretários é o de poderem conduzir os trabalhos de forma a que cada uma das fases da sessão cumpra o seu propósito – Art.º 14º, n.º1, al.ºs d) e e), do RJAL:

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – RJAL	
Artigo 14.º Competências do presidente e dos secretários	
1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia: (...)	
d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;	
e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações; (...)	

- 32) Assim, não nos parece excessivo que o Presidente da Mesa se permita fazer uma chamada de atenção para um comportamento que lhe parece de menor lisura e respeito para com os demais membros da Assembleia. Nisso não parece estar contido qualquer indício de abuso da sua função, vistos os termos em que a chamada de atenção foi feita e que se encontram transcritos acima.
- 33) Já a parte relativa ao *"levantando ligeiramente o tom de voz para me conseguir fazer ouvir"* e as menções a *"teci mais algumas considerações"* e aquilo que parece ser uma referência ao 25 de abril de 1974 e à prática autárquica executiva do seu interlocutor: *"Referi que, sendo eu criança à data e não tendo memória dessas situações, pelo que me tem sido dado a conhecer, tudo aquilo de que o Cidadão em causa nos acusa constantemente (a mim nem tanto, mas sobretudo ao Executivo da Freguesia), levando-nos à saturação, foi, aí sim, sua prática corrente durante a sua governação de 28 anos de uma outra freguesia."*

Mas também em:

"Realcei também que não lhe admitia que viesse a invocar/usar o meu nome pessoal em publicações em redes sociais, na consequência daquela situação, pois é deste modo que, de forma recorrente, o Senhor atua no comentário e análise dos debates da Assembleia e não só, fragilizando de alguma forma o/a papel/relevância desta instituição"

- 34) O PAF terá involuntariamente permitido o escalar da situação.

¹¹ Recorde-se: O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia - Artigo 10º, nº5 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e demais alterações.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

f) O EEL – direitos, mas também deveres... [Pontos 1 e 2 da exposição]

- 35) O Estatuto dos Eleitos Locais no seu Art.º1º, nº1 considera como eleitos locais os membros dos órgãos deliberativos e executivos de municípios e freguesias, pelo que, sem dúvida, as normas relativas se aplicariam neste caso.
- 36) Assinala-se em primeiro lugar, o respeito que o exercício do cargo deve merecer da parte dos Eleitos, no que concerne ao fim público dos poderes em que se encontram investidos – Trata-se da subal.ª ii) da al.ª b) do Art.º 4º do EEL:

Estatuto dos Eleitos Locais - Lei n.º 29/87 de 30 de junho	
Artigo 4.º Deveres	
No exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios: (...)	
b) Em matéria de prossecução do interesse público:	
ii) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos; (...)	

- 37) Certamente que uma das consequências desse dever de respeitar o *múnus* em que se encontram investidos é, o de respeitar as regras legais relativas às competências de funcionamento do órgão da Freguesia de que fazem parte, incluindo, portanto, os poderes de organização, direção e disciplina dos trabalhos do decurso da sessão.
- 38) Por outro lado e em segundo lugar, consagra-se na subal.ª i) da al.ª c) do mesmo normativo do EEL, a da participação dos eleitos locais nas sessões e reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos:

Estatuto dos Eleitos Locais - Lei n.º 29/87 de 30 de junho	
Artigo 4.º Deveres	
No exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios: (...)	
c) Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:	
i) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos; (...)	

- 39) Sendo a Assembleia uma câmara representativa das várias correntes de opinião presentes na comunidade, o puro e simples abandono momentâneo das sessões por uma questão de mera discordância com o teor de algumas intervenções, não parece constituir a melhor das práticas.
- 40) Tanto mais que esse abandono intencional poderá ter implicações quer no quórum da sessão quer no registo e votação das atas nesses pontos específicos, nos termos dos Art.ºs 54º e 57º do RJAL e 34º do CPA2015:

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – RJAL	
Artigo 54.º Quórum	
1 - Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.	
2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.	
3 - Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.	
4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.	
Artigo 57.º Atas	
1 - De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.	
2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.	
3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.	
4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.	
Código de Procedimento Administrativo de 2015 – CPA2015	



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 34.º Ata da reunião (...)

3 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

- 41) Imaginando a hipótese – porventura rebuscada, concedamo-lo, mais ainda assim legítima face ao sucedido – que a ausência momentânea daqueles dois elementos afeta o quórum da reunião e de deliberação. *Quid iuris*, o que sucede: O Presidente da Mesa suspende a sessão ou até adia a sessão por interpretação extensiva da al.ª f) do nº1 do Art.º 14º em conjugação com os nºs 1 e 3 do Art.º 54º, nºs 1 e 3 do RJAL?

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – RJAL

Artigo 14.º Competências do presidente e dos secretários

1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia: (...)

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião; (...)

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;

j) Exercer as demais competências legais. (...)

- 42) Estes são exemplos de como alguns comportamentos que encararíamos como mais uma forma de exprimir opinião, poderão na verdade e efetivamente perturbar o decurso da sessão.

g) Acesso à Informação, em geral [Pontos 2 a 6 da exposição]

1. Geral

- 43) O direito de acesso à informação administrativa e ambiental, na vertente do arquivo aberto¹², tem fundamento no Art.º 268º, nº2 da CRP e no Art.º17º, nº1 do CPA2015:

Constituição da República Portuguesa¹³

Artigo 268.º (Direitos e garantias dos administrados)

1. Os cidadãos têm o direito de ser informados pela Administração, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam directamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.

2. Os cidadãos têm também o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.

Código de Procedimento Administrativo

Artigo 17.º Princípio da administração aberta

1 - Todas as pessoas têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga directamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas.

2 - O acesso aos arquivos e registos administrativos é regulado por lei.

- 44) Já o direito de informação relativo aos processos ou procedimentos em que o cidadão requerente tenha interesse direto, resulta também do Art.º 268º da CRP, mas do Art.º 82º do CPA2015:

2. Regime dual - EEL e N-LADA

- 45) O atual regime a acesso à informação, quando exercido pelos membros dos órgãos deliberativos comporta a possibilidade da aplicação simultânea de dois diplomas legais.
- 46) Pode em primeiro lugar ser exercido como se o fosse por qualquer outro cidadão ao abrigo do direito de acesso que lhe é atribuído pela Lei nº 26/2016, de 22 de agosto, a N-LADA¹⁴. Esta mesma Lei aplica-se aos órgãos das autarquias por força do seu Art.º 4º, nº1, al.ª e) e é frequentemente preferida, dados os prazos mais favoráveis de resposta.
- 47) Ou pode em segundo lugar ser exercido pelos membros do órgão deliberativo enquanto tais e nessa qualidade de eleitos locais, no diz respeito a informações a solicitar ao presidente da Junta, nos termos e para os efeitos do Art.ºs 10º, nº1, al.ª d); 13º, nº1, al.ª c) e 18º, nº1, al.ª d) do RJAL¹⁵ Daí a “triangulação”:

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – RJAL

¹²A outra vertente é a do direito a tomar conhecimento das informações relativas a procedimentos administrativos que nos digam directamente respeito, com acolhimento no artº 268º, nº1 da CRP e 82º, nº1 do CPA2015.

¹³ Será mantida a ortografia dos documentos transcritos.

¹⁴ Mas também, esse cidadão, no âmbito da Freguesia em que se encontre recenseado ao abrigo do artigo 18º, nº1, alínea x) do RJAL.

¹⁵ e dos Art.ºs 29º, nº1, al.ªs i) e e) e 35º, nº1, al.ªs s) e y) do RJAL, para os municípios.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Artigo 10.º Competências de funcionamento

1 - Compete à assembleia de freguesia:

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

(...)

Artigo 13.º Mesa da assembleia de freguesia

1 - Compete à mesa: (...)

c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;

Artigo 18.º Competências do presidente da junta de freguesia

1 - Compete ao presidente da junta de freguesia: (...)

d) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa;

- 48) O direito de participação e acompanhamento da ação política do executivo estão previstos pelo Art.º 4º, al.ªs a), subal.ªs i e ii), b), subal.ªs i e ii) e c), subal.ªs i e ii) do EEL e, bem assim, nos termos e para os efeitos do Art.ºs 9º, nº2, al.ªs i), j) e k) e 25º, nº2, al.ªs a) a l) do RJAL) vertido no anexo I da **Lei nº 75/2013, de 12 de setembro**.
- 49) Por esse motivo, prevê a lei autárquica mecanismos mediante os quais os membros das Assembleias, no cumprimento desse papel, podem solicitar a prestação de informação e o envio de documentos ao executivo.
- 50) Também por esse motivo, prevê igualmente a lei autárquica que os órgãos deliberativos possam apreciar a recusa na prestação dessa informação e entrega de documentação. Trata-se dos Art.ºs 9º, nº2, al.ª h) do RJAL¹⁶ e 25º, nº2, al.ª f) do RJAL¹⁷, respetivamente.
- 51) Já o diploma relativo ao **Estatuto do Direito de Oposição**, a **Lei nº 24/98, de 26 de maio**, nos seus Art.ºs 1º, 2º, nºs 1 e 2, 3º, nº1, 4º prevê de alguma forma o acesso à informação por parte dos titulares do direito de oposição.

3. Regime dual – observações

- 52) A doutrina mais autorizada reconhece a existência de um regime dual, mas parece ignorar a especificidade e especialidade das normas autárquicas ao admitir a aplicação do mesmo prazo da N-LADA a todos os pedidos.
- 53) A existência de um regime dual tem outras implicações nem sempre exploradas.
- 54) Por exemplo, enquanto o Art.º 18º, nº1 al.ª d) do RJAL implica o exercício de uma competência do presidente da Junta, o âmbito subjetivo de aplicação do Art.º 4º, nº1, al.ª e) da N-LADA implica os órgãos da autarquia. Ora, apesar de alguns autores reputarem os dirigentes máximos dos executivos como verdadeiros órgãos administrativos autárquicos, a verdade é que nem a CRP nem o RJAL o preveem expressamente.
- 55) Daí que a pergunta se afigure legítima: Responde o Presidente da Junta por despacho e ofício enquanto tal ou assume levar a questão a reunião e deliberação de Junta de Freguesia (Atentemos aqui às distinções dos Art.ºs 56º, nºs1 e 3, 57º, nº1, 17º, nº2, 18º, nº3, e 5 do RJAL).
- 56) Assim, parece que a melhor solução seria clarificar, optando por uma de duas:
- a) Admitir a expressa aplicação na N-LADA aos pedidos efetuados ao abrigo das disposições do RJAL, incluindo a o regime para os pedidos abusivos constante do Art.º 15º, nº3 da N-LADA;
- ou
- b) Determinar a existência de um regime autárquico específico, incluindo o desenvolvimento de normas relativas a pedidos abusivos, necessidade de prorrogação de prazos e obtenção de clarificações por outras entidades, etc.

¹⁶Embora se saiba que a aprovação de moções de censura na Assembleia de Freguesia, ao abrigo do Art.º 17º, nº1, al.ª p) da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, (na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro) - preceito que não foi revogado pela al. e) do nº1 do Art.º 3º do corpo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – é destituída de efeitos jurídicos: Ainda é minoritária a doutrina que invoca o artigo 239º, nº1 da CRP como fundamento para atribuir esse efeito.

¹⁷ Idem, Art.º 53º, nº1, al.ª l) da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

4. As gravações das sessões

- 57) A disciplina do acesso à Informação administrativa e ambiental consta da **Lei nº 26/2016, de 22 de agosto** ou **N-LADA** com as especificidades que mais adiante indicamos. Esta mesma Lei aplica-se aos órgãos das autarquias por força do seu **Art.º 4º, nº1, al.ª e)** ...
- 58) A **N-LADA** define o que entende por documento administrativo no **Art.º 3º, nº1, al.ª a)**¹⁸:

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA
Artigo 3.º Definições
1 - Para efeitos da presente lei, considera-se:
a) 'Documento administrativo', qualquer conteúdo, ou parte desse conteúdo, que esteja na posse ou seja detida em nome dos órgãos e entidades referidas no artigo seguinte, seja o suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material , neles se incluindo, designadamente, aqueles relativos a:
i) Procedimentos de emissão de atos e regulamentos administrativos;
ii) Procedimentos de emissão de atos e regulamentos administrativos;
iii) Procedimentos de contratação pública, incluindo os contratos celebrados;
iv) Gestão orçamental e financeira dos órgãos e entidades;
v) Gestão de recursos humanos, nomeadamente os dos procedimentos de recrutamento, avaliação, exercício do poder disciplinar e quaisquer modificações das respetivas relações jurídicas. (...)

Contém as alterações dos seguintes diplomas: Lei n.º 68/2021, de 26/08

- 59) A despeito do nº2 do mesmo normativo

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA
Artigo 3.º Definições
2 - Não se consideram documentos administrativos, para efeitos da presente lei:
a) As notas pessoais, esboços, apontamentos, comunicações eletrónicas pessoais e outros registos de natureza semelhante, qualquer que seja o seu suporte;
b) Os documentos cuja elaboração não releve da atividade administrativa, designadamente aqueles referentes à reunião do Conselho de Ministros e ou à reunião de Secretários de Estado, bem como à sua preparação;
c) Os documentos produzidos no âmbito das relações diplomáticas do Estado português.

Contém as alterações dos seguintes diplomas: Lei n.º 68/2021, de 26/08

- 60) Em doutrina constante, a **CADA** tem consistentemente considerado as gravações da sessão que são suporte à transcrição das atas como documentos administrativos suscetíveis de ser acedidos enquanto tal.¹⁹ Assim, teremos de o admitir em geral.

5. Formas e modos de acesso

- 61) O **Art.º 5º** da **N-LADA** prevê o livre acesso à informação administrativa:

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA
Artigo 5.º Direito de acesso
1 - Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo.
2 - O direito de acesso realiza-se independentemente da integração dos documentos administrativos em arquivo corrente, intermédio ou definitivo.

- 62) O **Art.º 12º** da **N-LADA** regula o pedido de acesso, sendo a regra a forma escrita, através de requerimento contendo os elementos referidos no seu nº1, e estabelecendo a obrigatoriedade de a entidade dever ter um modelo de requerimento de pedido de acesso no seu sítio institucional na Internet – nº2.

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA
CAPÍTULO II Exercício do direito de acesso e de reutilização dos documentos administrativos
SECÇÃO I Direito de acesso
Artigo 12.º Pedido de acesso
1 - O acesso aos documentos administrativos deve ser solicitado por escrito, através de requerimento que contenha os

¹⁸O novo regime nacional da **N-LADA**, sensível à evolução das tecnologias de informação, da computação em nuvem e da internet sem "fio" e da digitalização, ultrapassa claramente a dicotomia entre suporte e teor e já não foca tanto na noção de documento, para antes sublinhar a de informação.

¹⁹ Por todos, CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos: **Parecer nº 253/2021 [Processo nº 352/2021]**; Parecer n.º: 251 de 2020-10-20 - [Processo n.º: 462/2020]; Parecer n.º: 123 de 2020-06-16 - [Processo n.º: 249/2020]; Parecer n.º: 275 de 2019-10-15 - [Processo n.º: 568/2019]; Parecer n.º: 71 de 2019-02-19 - [Processo n.º: 15/2019]; Parecer n.º: 39 de 2019-01-22 - [Processo n.º: 678/2018]; Parecer n.º: 368 de 2016-09-20 - [Processo n.º: 423/2016]; Parecer n.º: 129 de 2015-05-05 - [Processo n.º: 166/2015]; Parecer n.º: 411 de 2014-11-18 - [Processo n.º: 555/2014]; Parecer n.º: 241 de 2012-07-17 - [Processo n.º: 229/2012]; Parecer n.º: 49 de 2008-02-20 - [Processo n.º: 510/2007].



[Handwritten signatures and initials]

elementos essenciais à identificação do requerente, designadamente o nome, dados de identificação pessoal ou coletiva, dados de contacto e assinatura.

2 - O modelo de requerimento de pedido de acesso deve ser disponibilizado pelas entidades no seu sítio na Internet.

3 - A entidade requerida pode também aceitar pedidos verbais, devendo fazê-lo nos casos em que a lei o determine expressamente.

4 - A apresentação de queixa à CADA, nos termos da presente lei, pressupõe pedido escrito de acesso ou, pelo menos, a formalização por escrito do indeferimento de pedido verbal.

5 - Aos órgãos e entidades a quem se aplica a presente lei incumbe prestar assistência ao público na identificação dos documentos e dados pretendidos, nomeadamente informando sobre a forma de organização e utilização dos seus arquivos e registos, e publicando no seu sítio na Internet a forma, meio, local e horário, se aplicável, para efetuar o pedido de acesso.

6 - Se o pedido não for suficientemente preciso, a entidade requerida deve, no prazo de cinco dias a partir da data da sua receção, indicar ao requerente a deficiência e convidá-lo a supri-la em prazo fixado para o efeito, devendo procurar assisti-lo na sua formulação, ao fornecer designadamente informações sobre a utilização dos seus arquivos e registos.

- 63) Deve notar-se que a formulação por escrito do pedido [ou pelo menos o seu indeferimento escrito do pedido verbal] é condição necessária para que o requerente possa ulteriormente exercer a sua reclamação ante a CADA, assim o dispõe o n.º 4 do normativo²⁰.
- 64) A tomada de pedidos de forma verbal é expressamente consagrada no seu n.º 3, sendo obrigatória sempre que lei especifica assim o exija. Esta norma tem particular importância no âmbito do atendimento assistido, assumindo ramificações em outros diplomas legais²¹ com destaque para a temática do atendimento digital assistido.
- 65) Talvez por isso, o n.º 5 vem referir a incumbência dos órgãos e entidades a quem se aplica a presente lei de prestar assistência ao público na identificação dos documentos e dados pretendidos, incluindo sobre a forma de organização e utilização dos seus arquivos e registos, com obrigação de publicação na Internet da forma, meio, local e horário, se aplicável para efetuar o pedido de acesso.
- 66) Já o n.º 6 do mesmo Art.º 12º da N-LADA estabelece o dever de a entidade assinalar a deficiência que detetar num pedido, convidando o requerente a suprir o pedido, em prazo fixado para o efeito, assistindo-o na sua formulação, designadamente dando informações sobre a utilização dos seus arquivos e registos. É ainda um afloramento quer do dever de atendimento assistido acima assinalado quer do próprio artigo 108º do CPA2015
- 67) Por seu turno, o Art.º 13º da N-LADA encarrega-se de dar forma a qualquer uma destas modalidades, pormenorizando a sua corporização em termos físicos, (n.ºs 1 a 4)

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA

Artigo 13.º Forma do acesso

1 - O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

- a) Consulta gratuita, eletrónica ou efetuada presencialmente nos serviços que os detêm;
- b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
- c) Certidão.

2 - Os documentos são transmitidos em forma inteligível e em termos rigorosamente correspondentes aos do conteúdo do registo.

3 - Quando houver risco de a reprodução causar dano ao documento, pode o requerente, a expensas suas e sob a direção do serviço detentor, promover a cópia manual ou a reprodução por outro meio que não prejudique a sua conservação.

4 - Os documentos informatizados são enviados por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados, sempre que tal for possível e desde que se trate de meio adequado à inteligibilidade e fiabilidade do seu conteúdo, e em termos rigorosamente correspondentes ao do conteúdo do registo. (...)

- 68) A lei também clarifica que a disponibilização na internet do documento requerido (designadamente os que compreendam as matérias a que alude o artigo 10º da N-LADA) desobriga naturalmente a entidade pública de fornecer a cópia física do mesmo²² (n.º 5)

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA

²⁰ Na verdade, dificilmente se poderia sindicat o indeferimento da Junta se o direito invocado nem sequer consta de documento escrito ou sejam claras e expressas, por escrito, as razões do indeferimento.

²¹ Por exemplo, artigo 4º, alínea d) do Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 105/2017, de 29 de agosto e não alterado quanto a este ponto pela Lei nº 50/2018, de 16 de março e pelo Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de novembro.

²² Parece-nos um pressuposto de razoabilidade mínima, dado o esforço a que a entidade já desempenhou na disponibilização



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 13.º Forma do acesso (...)

5 - A entidade requerida pode limitar-se a indicar a exata localização, na Internet, do documento requerido, salvo se o requerente demonstrar a impossibilidade de utilização dessa forma de acesso.

6 - A entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, nem a obrigação de fornecer extratos de documentos, caso isso envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos.

- 69) Todavia, como também refere o mesmo preceito, essa “desobrigação” desaparece se o requerente demonstrar a impossibilidade de utilização dessa forma de acesso, o que, convenhamos, assume uma complexidade probatória excessiva e desrazoável. Trata-se de uma **prova negativa** para o titular do direito de acesso e, se a entidade pública se desse ao trabalho de rebater o argumento, a prova “impossível” sobre a real existência de meios e disponibilidade do requerente sobre a forma de acesso seria muito difícil.²³
- 70) Por fim, lá surge uma norma que equilibra o regime no sentido de não obrigar as entidades requeridas em casos em que a tarefa envolva um esforço desproporcionado, o nº6. Ora, atendendo à dimensão de muitas das nossas freguesias e o magro ou inexistente corpo de pessoal de tantas delas, cabe questionar se este esforço não será quase sempre desproporcional!

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – N-LADA

Artigo 13.º Forma do acesso (...)

6 - A entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, nem a obrigação de fornecer extratos de documentos, caso isso envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos.

5. Prazos de resposta

- 71) Os prazos de resposta aos requerimentos de acesso à informação constam do Art.º 15º da N-LADA:

Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – LADA

Artigo 15.º Resposta ao pedido de acesso

1 - A entidade a quem foi dirigido o requerimento de acesso a um documento administrativo deve, no prazo de 10 dias:

- a) Comunicar a data, local e modo para se efetivar a consulta, se requerida;
- b) Emitir a reprodução ou certidão requeridas;
- c) Comunicar por escrito as razões da recusa, total ou parcial, do acesso ao documento, bem como quais as garantias de recurso administrativo e contencioso de que dispõe o requerente contra essa decisão, nomeadamente a apresentação de queixa junto da CADA e a intimação judicial da entidade requerida;
- d) Informar que não possui o documento e, se souber qual a entidade que o detém, remeter-lhe o requerimento, com conhecimento ao requerente;
- e) Expor à CADA quaisquer dúvidas que tenha sobre a decisão a proferir, a fim de esta entidade emitir parecer.

2 - No caso da alínea e) do número anterior, a entidade requerida deve informar o requerente e enviar à CADA cópia do requerimento e de todas as informações e documentos que contribuam para convenientemente o instruir.

3 - As entidades não estão obrigadas a satisfazer pedidos que, face ao seu carácter repetitivo e sistemático ou ao número de documentos requeridos, sejam manifestamente abusivos, sem prejuízo do direito de queixa do requerente.

4 - Em casos excecionais, se o volume ou a complexidade da informação o justificarem, o prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado até ao máximo de dois meses, devendo o requerente ser informado desse facto, com indicação dos respetivos fundamentos, no prazo de 10 dias.

f) Questões colocadas [Ponto 6 da exposição]

Face ao exposto, pergunto:

- 1) *Numa situação destas o que prevalece de facto: o Regimento da Assembleia de Freguesia ou a Lei?*
A disposição imperativa da lei prevalece sempre sobre o regimento da assembleia. Só assim não será quando, expressamente e nos seus estritos termos, a norma legal permita que o regimento disponha de forma distinta
- 2) *Qual a Lei efetivamente em vigor para este tipo de situações e o que realmente nos indica?*
Apesar de haver um regime específico para os membros dos órgãos deliberativos que permite utilizar duas leis em simultâneo, a Lei geral, é a Lei nº 26/2016, de 22 de agosto, o N-LADA. Para mais, no caso, o pedido não é relativo à atividade da Junta de Freguesia, mas sim da própria assembleia. Indica que deverá haver acesso às gravações nos termos em que é solicitado.

²³ No fundo, em termos práticos, trata-se de uma faculdade que dependerá da mera alegação do requerente...



Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top left: "Daniel Marques"
- Top center: "J. P. P." (likely João Paulo Pereira)
- Top right: "Kokzi"
- Middle right: "m h c"
- Bottom right: A large stylized signature.

- 3) *Como devemos proceder?*
Conceder o acesso ao teor das gravações. Chama-se a atenção para a necessidade de fundamentar adequadamente as decisões/deliberações de indeferimento.
- 4) *Qual o prazo temporal de que esta Mesa dispõe para dar resposta a este tipo de solicitações?*
Uma vez que o pedido é dirigido à mesa, deve aplicar-se o prazo de dez dias.

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

O Jurista,

Daniel Marques

Os Pareceres da ANAFRE têm natureza não vinculativa e circunscrevem-se ao caso concreto reportado pela Freguesia.



Bancada do Partido Socialista
Na Assembleia de Freguesia da União de Freguesias
de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego

REQUERIMENTO

Assunto:

Ex. mo Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, José Alberto Almeida Serra dos Santos.

Através da missiva que me foi enviada, percebemos que em relação ao pedido que lhe foi formulado através de mail, sobre o pedido da gravação da última reunião para efeitos de poder preparar a reunião de 23 de junho de 2023 e proposta de alteração do Regimento por não se encontrar de acordo com a Constituição Portuguesa, a Mesa da Assembleia indeferiu o meu pedido baseada em vários pareceres que imagino tenha pedido em devido tempo.

Assim, venho requerer a V. Excia, cópia dos pareceres que foram solicitados pela Mesa da Assembleia e a que Instituições e cópia dos ofícios enviados a solicitar esses mesmos pareceres.

S. Pedro de Alva, 22 de Junho de 2023

O signatário,

António Manuel Teixeira Catela

ANEXO VI Kóky
João
Amp.
ko

m h l
S
hul



UNIÃO DAS FREGUESIAS
de
SÃO PEDRO DE ALVA
SÃO PAIO DE MONDEGO

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Freguesia
José Alberto Almeida Serra dos Santos

Assunto: Apreciação da informação do Senhor Presidente da Junta de Freguesia

Assim, como vem sendo hábito, trago ao conhecimento de V.(s) Ex.(s) Presidente da Assembleia, a atividade da Freguesia no período compreendido entre a última sessão ordinária de abril e a presente data, nos termos da alínea e), do ponto nº2, do artigo 9º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro. Nesse sentido, passo a elencar:

1 - Serviços de manutenção e salubridade pública

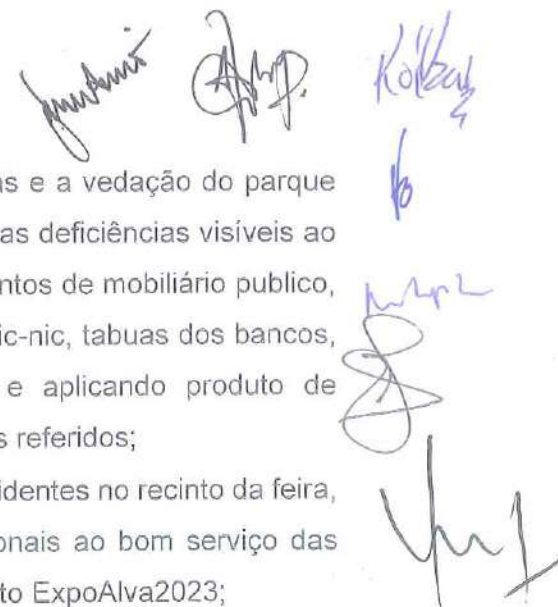
- Limpeza e manutenção das áreas jardinadas da nossa Vila, das rotundas, do recinto das Ermidas, da Igreja de S. Paio de Mondego e das superfícies relvadas da Praia Fluvial do Vimieiro;
- Limpeza e manutenção mais aprofundada das envolventes às Praias Fluviais do Vimieiro, Cornicovo e Maria Delgada, no sentido da criação de condições adequadas para rececionar os banhistas das mesmas;
- Montagem do parque de merendas e da plataforma flutuante na Praia do Vimieiro;
- Montagem do parque de merendas e aperfeiçoamento de infraestruturas na Praia do Cornicovo;
- Manutenção dos cemitérios de S. Pedro de Alva e de S. Paio de Mondego, com aplicação de fitofármaco;
- Limpeza de bermas e espaços públicos em vários locais da Freguesia;

- Limpeza de algumas paralelas do IC6 e aplicação de fitofármaco;
- Aplicação de fitofármaco nas bermas das estradas, após as ceifas das mesmas;
- Limpeza da área envolvente e acessos a algumas fontes na Freguesia, nomeadamente: Vale do Barco, Parada, Sobral, Castinçal, Fonte Velha e Fonte das Ermidas;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2 - Investimentos em infraestruturas públicas

- No seguimento da intervenção levada a cabo na Praia Fluvial do Cornicovo, criamos um conjunto de melhorias para rececionar os banhistas nesta época balnear, produzindo uma maior área de laser, dotada de um areal numa extensão considerável, substancialmente superior aos anos transatos e de um espaço relvado que irá oferecer aos utilizadores melhores condições para efetuar algumas atividades de convívio e laser;
- Concluimos a construção do "Parque de Caravanismo do Vimieiro", ficando essa infraestrutura disponível para utilização dos caravanistas que se deslocam ao nosso território, constituindo assim, um complemento às valências já existentes no local;
- Concluimos as obras de reabilitação e reestruturação da instalação elétrica e a área de congelação no interior do edifício do "Restaurante Vimieiro";
- Efetuamos a construção de divisórias em pladur e o revestimento de teco em PVC no interior de algumas divisões do edifício "Restaurante Vimieiro", com o propósito de criar melhores condições de funcionalidade aos arrendatários e a consequente melhoria na prestação de serviço ao público;
- Adjudicamos a aquisição e colocação de portas de vidro para o Salão Nobre e para o Espaço de atendimento a outros serviços externos neste edifício, com o propósito de garantir uma maior privacidade aos utilizadores, bem como, de adquirir uma maior modernidade e funcionalidade do espaço disponibilizado ao atendimento ao público.
- Adjudicamos a pintura de muros e muretes envolventes ao edifício da Sede da Junta de Freguesia, do armazém e do Cemitério, como certamente já verificaram;
- Adjudicamos a cobertura das instalações sanitários de apoio à feira e ao cemitério, com o objetivo de solucionar as infiltrações de humidades verificadas, bem como, de disponibilizar um melhor aspeto estético ao edifício;

- 
- Intervencionamos o parque de merendas das Ermidas e a vedação do parque de recreio infantil no mesmo local, colmatando algumas deficiências visíveis ao nível da conservação das madeiras destes equipamentos de mobiliário publico, substituindo assim, todos os tampos das mesas de pic-nic, tabuas dos bancos, alguns prumos de vedação, os caixotes do lixo e aplicando produto de conservação e pintura em todo os equipamentos atrás referidos;
 - Efetuamos também uma reparação às tasquinhas residentes no recinto da feira, para assim, reunir as condições adequadas e funcionais ao bom serviço das Associações e Instituições que vão participar no evento ExpoAlva2023;

3 - Ações no âmbito da Proteção Rodoviária e acessibilidades

- No sentido de uma cada vez melhor informação e prevenção rodoviária colocamos placas informativas de infraestruras e equipamentos disponíveis na nossa União das Freguesias, nomeadamente do novo Parque de Caravanismo, recentemente colocado ao dispor de toda a comunidade;
- Acrescentamos mais alguns sinais de trânsito e espelhos parabólicos necessários à prevenção rodoviária;
- Efetuamos a manutenção ao piso da estrada de acesso às Praias Fluviais da Bica e da Maria Delgada, com a respetiva ceifa de vegetação nas laterais, por forma a garantir a faixa de combustão limpa;
- Manutenção do piso no acesso à localidade de Vale do Bode, com a aplicação de materiais inertes;

4 - Ações no âmbito da Proteção Civil e segurança das pessoas

- Conjuntamente com o Gabinete Técnico Florestal e com os recursos da ADESA, continuamos a trabalhar na defesa da nossa floresta e das nossas populações em contexto de incêndio florestal, com intervenções nas estradas vicinais e florestais, consideradas prioritárias;
- Aplicação de grelhas de segurança nas descargas dos açudes do Vimieiro e do Cornicovo, minimizando o risco de perigosidade para os utentes dos referidos locais;

5 - Ações no âmbito do apoio e auxílio social

- Também no âmbito da Ação Social, continuamos a exercer um trabalho de proximidade com os Serviços Sociais do Município, colaborando nas mais diversas solicitações, no contexto das nossas possibilidades e competências, disponibilizando atendimento personalizado nas nossas instalações (Edifício da antiga Sede da Junta de Freguesia de S. Paio de Mondego e no Edifício Sede da União das Freguesias);

6 - Ações no âmbito da cultura e divulgação do território

- No âmbito da cultura e divulgação da nossa terra, estamos a organizar o próximo certame ExpoAlva, onde irá proporcionar a divulgação das nossas empresas e instituições, dos nossos usos e costumes, da nossa gastronomia, dos nossos produtos endógenos e na generalidade do nosso território;
- Apoiámos logisticamente a edição de "Aldeia em Festa", iniciativa da Câmara Municipal de Penacova, que estava marcada para se realizar no recinto das Ermidas, em S. Paio de Mondego, mas lamentavelmente por motivos climatéricos foi cancelada;

7 - Ações no âmbito do Associativismo e Apoio às Instituições

- Promovemos e realizamos uma reunião com todas as Associações da nossa Freguesia, que participam no Certame ExpoAlva2023, com o propósito de nos fazerem chegar alguns problemas com que se debatem para participarem nesse evento, disponibilizando-nos para os ajudar na resolução dos mesmos, bem como, discutirmos algumas temáticas de superior interesse para a boa realização do mesmo;
- Apoiámos a Associação Cultural e Desportiva do Sobral, com alguns materiais de pintura para pintarem as instalações;
- Apoiámos financeiramente a Associação Melhoramentos, Cultura e Recreio do Silveirinho, para ajudar a custear as despesas inerentes à organização do evento "Exposição Associativa e Cultural";
- Apoiámos financeiramente a Associação Desportiva e Recreativa de Laborins, para ajudar a custear as despesas tidas com a organização da "Caminhada do Alva";

- Disponibilizamos os nossos serviços com os meios necessários para apolar a atividade "Caminhada pela Saúde/Passeio de bicicletas", promovida pela Escola Básica Integrada de S. Pedro de Alva realizada no passado dia 14 de junho;
- Apoiamos a COT Mondalva, na organização da "Semana da Diocese", inserida na Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023, durante a qual a comunidade local tem planificado um conjunto de atividades e iniciativas para acolher e envolver os jovens que vão alojar na nossa Freguesia, dando assim, o nosso contributo para que os cerca de 50 jovens permaneçam da melhor forma possível e levem para os seu pais as melhores recordações da nossa terra;

8 - Estivemos também em representação da Autarquia

- Na reunião do Conselho Geral de Educação para discutir e analisar as candidaturas para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Penacova;
- Na sessão de inauguração da 2ª Edição da Feira de Orientação Escolar e Profissional, que decorreu no passado dia 11 de maio, no Pavilhão Aniceto Simões, a convite do Município de Penacova;
- Ainda inserida no evento atrás referido, estivemos presentes na Cerimónia de Entrega de Prémios de Mérito Escolar do Município de Penacova, realizada no mesmo local, onde foi reconhecido e premiado publicamente o mérito dos alunos que se destacaram pelo seu desempenho de excelência, no que diz respeito ao esforço e dedicação demonstrada nos últimos três anos lectivos;
- Na reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), com o propósito de discutir e aprovar o Plano Operacional Municipal 2023 (POM), as candidaturas ao projeto "Condomínio de Aldeias", do plano de calendarização de queimas e queimadas e dos casos regulamentados pelo artigo 61º do Decreto-Lei nº82/2021 de 13 de outubro;
- Na reunião da Comissão Municipal de Toponímia, como uma ordem de trabalhos centrada na discussão e atribuição de Números de Polícia e de Antropónimos em algumas ruas de algumas Freguesias e Uniões de Freguesia;
- No 27º Aniversário da União Desportiva e Cultural de Vale da Vinha;
- Na reunião convocada pela COT Mondalva, que se realizou no salão da Igreja Matriz, com o objetivo de coordenar toda a logística necessária para rececionar 53 jovens, no contexto das Jornadas Mundiais da Juventude Lisboa 2023;

- Na Sessão de Abertura do evento realizado pela Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio do Silveirinho, denominado "Exposição Associativa e Cultural", que decorreu nos dias 6 e 7 de maio;
- Na sessão de inauguração da Feira de Tradições 2023, organizada pela congénere Freguesia de Lorvão;
- Na tomada de posse da nova Direção do Agrupamento de Escolas de Penacova;
- Também na tomada de posse do 2º Comandante Operacional dos Bombeiros Voluntários de Penacova e na promoção de carreira de vários Bombeiros da corporação, cerimónia realizada no passado dia 10 de junho;
- Na cerimónia de inauguração da Feira das Associações da Freguesia de Figueira de Lorvão;
- Na cerimónia oficial do hastear da Bandeira Azul, Qualidade Ouro e Praia Acessível, na Praia Fluvial do Reconquinho, a realizar no dia 17 do corrente mês;

Por fim, entendemos ainda oportuno informar que o Executivo da Freguesia efetuou duas reuniões ordinárias e uma extraordinária neste período, entre a Assembleia de abril e esta data, disponibilizando as respetivas atas no site oficial da Freguesia www.uf-spaspm.pt.

São Pedro de Alva, 15 de junho de 2023



(Vítor Manuel Cunha Cordeiro)